

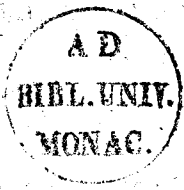
MEMORIAS HISTORICAS  
DA  
INSIGNE E REAL COLLEGIADA  
DE  
SANTA MARIA DE ALCAÇOVA  
DA  
VILLA DE SANTAREM,  
OFFERECIDAS  
A ELREI D. JOÃO VI.  
NOSSO SENHOR,  
PELO  
CABBIDO DA MESMA COLLEGIADA,  
ESCRITAS POR  
LUIZ DUARTE VILLELA DA SILVA,  
*Presbytero Secular, Cavalleiro da Ordem de Christo,  
e Thesoureiro Mór.*



LISBOA:  
NA IMPRESSÃO REGIA.  
ANNO 1817.

---

*Com Licença.*



## SENHOR

**S**Ahirem á luz as *Memorias Historicas de uma Igreja, que de VOSSA MAGESTADE, e de Seus Augustos Predecessores recebeu todo o esplendor, que a illustra, mostrar-se a Origem de sua veneravel antiguidade, as mercês, honras, e privilegios com que seus Ministros forão sempre enobrecidos por todos aquelles Monarchas, de quem VOSSA MAGESTADE herdou o Throno, e as Virtudes, he esta a obrigação que a gratidão impõe a uns Vassallos Fieis.*

*He por isto, SENHOR, que penetrados do mais profundo Respeito offerecemos aos pés do Throno estas Memorias, as quaes pela grandeza do objecto, de que tratão, se fazem dignas não só do benigno acolhimento de VOSSA MAGESTADE, mas ainda do Seu Amparo, e Alta Protecção.*

*A Preciosa Vida, e Gloriosíssimo Reinado  
de VOSSA MAGESTADE prospere, e dilate  
o Ceo por tantos annos, quantos os Vassallos de  
VOSSA MAGESTADE hão mister, e arden-  
temente desejão.*

**SENHOR,**

**DE VOSSA MAGESTADE**

**Reverentes Capellães, e Fiéis Vassallos:**

**O Chantre, e Cabbido da Insigne e Real Colle-  
giada de Santarem.**

## PREFACÇÃO.

**J**ULGAMOS de muito interesse o trabalho de qualquer Escriitor, quando se cança em averiguar as antiguidades da sua Patria, e estas noticias possam contribuir para a sua gloria e luzimento. Ignoramos porém muitos acontecimentos, e feitos admiraveis na primeira época da Monarchia, tempo em que nossos antigos se vião obrigados a fazer mais uso da espada, que da penna: e por mais, que a critica aguce, e apure as suas regras, talvez que nunca se possa descobrir ao Historiador um caminho seguro, em que firme o passo.

Prescindindo destas, e outras razões devemos conciderar a Historia uma Sciencia, que pede todo o esforço do espirito humano. Ella deve ser escrita com tal imparcialidade, juiso, critica, e mais partes, que nunca seu Author seja taixado de apaixonado, e suspeito: e estes forão os principios invariaveis por onde nos guiámos, quando tentamos escrever estas Memorias. Tivemos o maior escrupulo em examinar antigos monumentos, e pezar a authoridade daquelles Escriitores, a quem seguimos. Revolvemos com exactidão o Archivo

da Collegiada. Consultamos pessoas de bom saber, e varões de grande nome e alto conceito na Republica das Letras, e a nada nos forrâmos, para que esta obra (só pequena pelo escritor) fosse exacta, fiel, e verdadeira. Todavia não deixámos de arrostar mil difficuldades em ajuntar os cabedaes para o artefacto e composição della. Mas o coração parece ainda estremecer, e a penna não correr de boa vontade, quando nos vemos obrigados a renovar aquella época luctuosa em que a nossa doce Patria opprimida pela invasão de 1810, sentio o pezo de males incalculaveis, que a posteridade jámais poderá acreditar. Fez-se guerra aos homens, ás Artes, e a todos aquelles monumentos, que os Seculos tinham respeitado.

Uma Villa como Santarem, Villa a mais notavel e populosa da Monarchia; e por tantos annos Corte, e morada de nossos antigos Reis, foi reduzida a um montão de ruinas. Decorada com edeficios sumptuosos, e templos magestosissimos forão estes saqueados, e em parte dismantelados. O de Alcaçova não podia competir com os demais na grandeza, e nos extremos da Architetura, mas excedia a todos na sua antiguidade, e na prehinencia de ter por Fundador não menos, que o Fundador da Monarchia. He aquelle Santuario, que nossos Soberanos tanto enriquecerão, a quem fizerão grandes e amplissimas doações; em fim Capella de Reis, fundada pelo Senhor D. Affonso Henriques, para si, e seus Successores. Foi pois esta Igreja arruinada, e despojada de tu-

do quanto enobrecia seu culto, nada escapando á cobiça dos inimigos da Patria. O seu Archivo precioso, que o cuidado, e infatigavel diligencia do Conego Pedro Nollasco tinha posto na melhor ordem, e arrançamento possível, não pôde escapar á pesquisa de uma tropa furiosa. Forão desfeitas as estantes, arruinadas as paredes da Casa, e o mesmo telhado desabando e cahindo totalmente affogou; e sepultou debaixo de suas ruinas tudo o que nella se guardava. Facil he de presumir como ficarão papeis, e pergaminhos, e alguns tão preciosos, cuja perda he irreparavel, e digna de lamentar-se. Poucos dias depois da retirada das tropas appareceu em Santarem o Senhor Conego Joaquim de Sá Pereira: encaminhou-se immediatamente a Alcaçova e poupo á sensibilidade a pintura que elle faz do estado lamentavel, em que achou a Igreja, o Claustro, e Cartorio: era isto um dos grandes cuidados que tambem o obrigarão, a ir a esta Villa em uma situação tão desgraçada. Mas qual foi a surpresa, em que ficou, quando ao entrar a porta do Claustro o vio alastrado de muitos papeis, e alguns já inutilizados, encontrando hum individuo, que leva não poucos? Por entre as ruinas já a curiosidade (a meu ver suspeitosa) tinha remexido. Resgatou estes papeis, forão-lhe denunciados outros; cuidou em desentulhar a casa, e pôr a salvo, o que havia escapado. Nós somos testemunha occular, e confessamos, que nos cahio o animo, quando depois examinámos o deploravel estado, a que ficou reduzido tão estimavel De-

posito. Muitos pergaminhos estavam feitos em tiras, outros cegos e apagados, e pela humidade e chuva igualmente repassados; outros de tal modo encarquilhados, que para se dobrarem foi necessario todo o melindre. Ainda podémos descobrir a Bulla de Bonifacio IX., quando ás instancias do Senhor D. João I. supprimo o Priorado; mas esta Bulla, em que se referem cousas importantissimas, ficou mui damnificada. He certo porém, que não ficaria resto algum do Archivo a não ser o zelo, e conhecido prestimo do Senhor Joaquim de Sá, que por este tão assignalado, e importantissimo serviço contrahio não só para com os presentes, mas ainda para com os vindouros uma divida immortal, penhorando a nossa gratidão para ser recommendavel a sua memoria.

No meio dac onfusão, e desordem, em que ficou o Cartorio, e faltando muitos documentos, com que podiamos illustrar estas Memorias, qual seria o nosso trabalho em arranja-lo separando todos aquelles, de que deveriamos lançar mão, e poderem formar o material para a fabrica, e composição da obra, que publicamos? Conhecemos quam incomportavel era o pezo, que sobre nossos hombros tomavamos. Apesar de tamanhas difficuldades não affrouxou o nosso animo, nem desalentámos na carreira, que emprehendido tinhamos. Espertavão os desejos de examinar a antiguidade e fundação de uma Igreja tão respeitavel, cuja elevação, e grandeza foi o nobre, e piedosissimo empenho do Senhor D. Af-



fonso I., e a quem Seus Augustos Successores continuárão a distinguir. Não estava longe do nosso conhecimento o ter o Senhor D. João V. mandado á Academia (1), a que havia creado, se escrevesse a Historia da fundação das Cathedraes, e Collegiadas; mas he certo que não sabemos, se algum dos distinctos membros, de que se compunha aquelle respeitavel Corpo, escrevesse a das Collegiadas. Todavia o Illustre, e Sabio Antonio Moreira de Sousa tomou a seu cargo o compôr, e ordenar as Memorias Historicas da Insigne e Real Collegiada de Alcaçova, porém esta obra não vio a luz pública, e só he accusada na Bibliotheca Lusitana como manuscripta. Não poupamos diligencia em descubri-la. Consultámos a muitos Literatos, e Varões Sapiientissimos, e entre estes o Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Joaquim José Ferreira Gordo, Prelado da Santa Igreja Patriarchal, mas não foi possível ministrar-se-me nem uma pequena luz, que pudesse descobri-la. Nesta impossibilidade tentámos esta empreza assaz difficil-tosa, não só pelas quebras de saude, que em nós ha, mas vendo-nos ligados a outras obrigações, de que estamos encarregados pelo Cabbido. Cumpre porém advertir a paixão decidida, que nos deve a veneravel antiguidade, o escrever a Historia de uma Igreja, a que andão ligadas outras noticias, o desvanecer rumores populares, o aclarar-se a verdade

---

(1) Tinha sido instituida para escrever-se a Historia Secular, e Ecclesiastica destes Reinos.

com a confrontação dos Documentos autênticos, e provas irrefragáveis que ajuntámos: todos estes motivos serão bastantes para levarmos ávante o projecto, que havíamos concebido, deleitando-se o animo, e a penna correndo de boa vontade.

Confessamos com ingenuidade, que em tudo quanto dizemos, e referem estas Memorias não atraiçoamos a verdade, pois quando a paixão, e o espirito do partido guião a penna dos Escriptores, não ha perfeitas indagações, submette-se e torce-se o que dizem os Áuthores, e tudo se accomoda ao capricho, e ao interesse; e a verdade então desaparece. Todavia o nosso trabalho só poderá desagradar áquelles, que são interessados em manterem seus antigos perjuisos, sem haver prova ou razão alguma que os apoie, e ampare. Mas nada he tão sensível aos homens, que a distincção dos outros. As Jerarchias são a ordem dos Estados. Se engrandeco a Igreja de Alcaçova he porque a engrandecêrão os Reis, e os Alvarás de suas Graças, Honras, e Mercês, que formão uma grande parte destas Memorias, attestão, e comprovão. Fizemos emfim, quanto permite nosso rude engenho e tenue possibilidade, paraque a linguagem fosse verdadeiramente Portugueza, e o seu estilo puro; facil, corrente, sem aquella affectação, e mistura de vocabulos estranhos, que tanto desdoirão, e affrontão nosso bello idioma rico, perenne, e abundantissimo. He porém difficultoso o escrever a sabor de todos,

mórmente em um seculo, em que se faz timbre de se motejar de tudo, e a impulsos de uma injusta critica se tem enxovalhado até aquellas reputações mais bem estabelecidas em Literatura. Talvez haja quem taixe o livro de mesquinho, e abbreviado; estes (segundo o nosso Jacinto Freire de Andrada) avalião os livros mais pelo pezo, doque pelo feitio. Porém não tivemos em vista fazermos uma larga Chronica; amamos o methodo, e a precisão. Deixamos todavia a pennas mais eloquentes o continuar esta tarefa, pois entre nossos Collegas ha quem por seus talentos, e estudos possa subir estas Memorias a gráo de maior perfeição, restando-nos sómente a gloria de sermos o primeiro, que as publicamos apontando-lhes o caminho, que deyem proseguir,

## CAPITULO I.

*Da Fundação, e Antiquidade da Real, e Insigne Collegiada de Santa Maria de Alcaçova.*

**H**E sempre arriscada, e mui difficultosa a empreza de qualquer Escriptor, quando apprehende o escrever factos, que a ignorancia, ou descuido dos antigos deixárão envolvidos em espessas trevas, e a confusão, que muitas vezes se encontra em suas oppiniões. Oxalá que só fossemos os unicos, que nos queixassemos da amortecida luz, que elles nos deixárão para com o passo livre poder-mos trilhar uma estrada franca, e não tropeçar-mos sobre embaraços que se não podem vencer sem aturado estudo, e soccorros de uma apurada critica, tão necessaria a quem não deseja escrever fabulas.

Taes forão os cuidados que nos animárão, quando tomámos a cargo o compôr, e ordenar as Memorias Historicas da Insigne, e Real Collegiada de Santa Maria de Alcaçova; e por isso consultámos os Escriptores de boa nota, como se verá nas citações que fizemos no Corpo desta obra. Temos porém a satisfação, que aindaque alguns Authores não fi-

xão a época certa da fundação desta Igreja respeitavel: todos elles concordão, que entrando o Senhor D. Affonso Henriques na gloriosa, aindaque arriscada empreza de arrancar das mãos dos Sarracenos a importante praça de Scalabis (Santarem), fora auxiliado pelos Cavalleiros do Templo de Jerusalem. Este Monarcha a través das difficuldades, que lhe oppozêrão, paraque não ousasse accommeter uma praça forte, pela construcção de suas grossas muralhas, pelo sitio ágro, e alcantillado, e pela alluvião dos Soldados que a guarnecião, tentou uma empreza não só ardua mas difficullosa. Todavia o piedosissimo não menos; que intrepido Monarcha pondo toda a confiança no Ceo, fez voto de dar aos Templarios, que o acompanhavão todo o Ecclesiastico de Santarem se o Senhor Deos dos Exercitos fosse propicio a seus intentos, e lhe desse victoria contra seus inimigos.

O enthusiasmo não tem expressões mais vehementes, doque aquellas, de que se servio o esforçado Soberano para inspirar a seus Soldados o animo, o ardimento, e o valor, com que devião arrostar os perigos em uma tentativa, que nossos Escriptores (1) não duvidá-

---

(1) Duart. Nun. de L. Choric. de D. Afons. pag. 7. Lirua na Geograf. Historic. fallando da tomada de Santarem—diz. Foi huma das mais atrevidas acções daquelle tempo. Brand. Monarch. Luzit. Tom. 3. Cap. 17. pag. 207. accrescenta—mas faltavão forças para conquistar esta praça fortissima pelo sitio, e natureza invencivel pela ousadia dos defensores. Tudo quanto aqui se

ção chamar atrevida. Porém esta portentosa Conquista estava reservada ao glorioso esforço do Senhor D. Affonso Henriques, o qual como Príncipe religiosissimo estava convencido, que todo o poder dos Christãos está no braço Omnipotente. Com effeito a praça foi atacada, e o momento do assalto foi o momento da victoria, cujo triumpho se obteve aos oito de Maio de 1147. Logoque o Victorioso Monarcha se apoderou de Santarem, testemunhou o seu reconhecimento a um Deos, de quem tinha recebido tão alta protecção cumprindo o voto, que pouco antes tinha feito, doando aos Templarios tudo quanto lhes havia affiançado.

---

notar cede em abono de nosso veneravel Fundador, e de seus gloriosos Descendentes, e não menos do esforço da gente Portugueza; e por isso não parece improprio deste lugar o affirmar, que os Mouros (como muitos julgão) não erão tão rudes na Arte de guerrear. Elles tinham os principios geraes; porquanto (diz o Barão de Zur-lauben:)—os principios da Milicia forão de todos os tempos.—Já em 1249 tinham elles maquinas, e erão destrissimos em maneja-las. *Serpunt susurrantque scorpiones circumligati ac pulvere nitrato incensi.* Casiri . . . *Bibliot. Arab. Tom. 3. pag. 7.* Construhão Torres, Castelllos, estradas cobertas; abrião fossos. Suas armas erão murriões, enceladas, balistas, chuços, lanças, estoques, etc. taes erão (digamos assim) as fortes barreiras, que elles oppunhão aos seus contrarios. Para refrescar-mos a memoria sobre a materia que vamos tratando, que não pôde ser mui larga em os limites de huma nota, temos á vista as bellissimas estampas do celebre Montfaucon, e nellas achará o curioso leitor a verdade da nossa usserção. Consult. a obra que tem por titulo *Trésor des Antiquités de la Couronne de France.*

A tão nobre e guerreira gente pertencia occupar a mais distincta porção da Villa, e como tal foi sempre reputado o Bairro de Alcaçova (1), fundado sobre a coroa de um monte, que confronta para o sul, e por ser íngreme, e impinado faz inaccessivel todo o accommettimento para o temeroso Castello, que os Romanos ahi tinham construido. Descabindo porém esta briosa nação do auge da gloria, a que tinha subido pela rapidez de suas victorias, e Conquistas, não sendo já conhecida como dominadora das nações: estalando os ferros com que tinha algemado o Universo; cahindo por fim este levantado colosso, perderão os Romanos suas possessões, e entre ellas a mais bella porção da Hespanha.

A importante praça de Scalabis, um dos seus Conventos juridicos, morada, e assento de gente nobre, e até pela fertilidade de seus vastos, e graciosos campos uma das suas mais ricas, e prezadas Colonias veio a sofrer um captiveiro pezadissimo suportando o barbaro dominio de Sarracenos brutaes. Estes continuarão a fortificação, e ahi se encastellarão. Segundo nossas indagações tinham os Ro-

---

(1) São mui notaveis as palavras de Fr. Luiz de Sousa, na bellissima descripção que elle faz de Santarem, o qual tratando de Alcaçova se explica da maneira seguinte: „O Bairro que toma o index; vai fazer na ponta „uma Fortaleza guerreira, e formosa com tanta praça „dentro, que a faz a uma boa Igreja, e algumas casas „nobres, e por isso retem o nome antigo de Alcaçova. „Hist. de S. Doming. Tom. 1.º pag. 67. Eddic. de 1622.

manos fundado em Alcaçova um templo, dedicado ao culto de suas mentirosas Divindades. Esta nossa conjectura he fundada nas inscripções, que ainda existem, e se vem gravadas no adro da Igreja, as quaes nos forramos ao trabalho de copiar por estarem já descritas pelo P. Vasconcellos (1) na Historia de Santarem edificada, aonde remettemos ao Leitor cobiçoso destas antigualhas. Que Alcaçova fosse templo Romano o dizem muitos Escriptores, asseverando que os Templarios fossem só os reedificadores. O P. Vasconcellos (2) Fr. Francisco de Santa Maria, e os modernos e exactissimos Authores da Sociedade

(1) Em Santarem havia templos Romanos, que os Mouros convertião em Mesquitas. A Capella, que hoje se intitula S. João de Alporão, na sua antiguidade tem o cunho de Obra Romana. A palavra Alporão (cuja etymologia ignoramos) parece ser Arabica, e talvez se deva entender Alcorão, e que pelo andar do tempo, e corrupção do vocabulo se convertesse em Alporão. Depois que esta Villa cahio em poder dos Christãos, foi este templo consagrado á memoria do Santo Precursor. Segundo o testemunho do nosso Sabio Compatriota Rodrigo Mendes da Silva, cuja vida publicámos no Compendio Historico da Villa de Celorico da Beira: affirma o sobredito Author, que neste templo foi a primeira parte aonde se publicou aquelle celebre Edicto, de que falla o Euangelista S. Lucas mandado publicar pelo Imperador Cezar Augusto sobre a descripção do Universo. veja a Poblacion de Espan. Cap. 22. pag. 124. O P. Vasconcellos e o Author da Corograf. Portugueza seguem esta opinião. Em hum tumulo de pedra, que nada tem de primores da architectura; para a parte esquerda jaz o Corpo de D. Affonso de Portugal, Filho do Senhor D. Affonso Henriques.

(2) Hist. de Sant. edific. livro 1.º Cap. 8. pag. 88. Santuar. Marian.



Filopátrica (1) são desta opinião. He certo que a Igreja de Alcaçova, ainda na sua architectura, se está divisando um ar de uma antiguidade respeitavel, que faz lembrar a sua primeira origem. Para ser mais bem assentada a nossa opinião sabemos por irrefragaveis testemunhos, que os Mouros quando se assenhoreavão das terras, convertião em Mesquitas os templos Romanos, e segundo a tradição, as antigas Cathedraes de Lisboa, e Coimbra foram manchadas com o nefando culto destas damnadas Seitas. Com ajustado intento tinhão os nossos Monarchas o edificante (2) costume de levantar altares á crença do Divino Salvador, purificando os antigos lugares, que respiravão o halito pestilencial da maldita Seita, e celebrando-se ao depois nelles os Santos Mysterios de um Deos Sanctificador. Este louvavel costume praticado pelos nossos gloriosissimos Soberanos, he mais hum testemunho, que abona a antiguidade de Alcaçova. A esta Igreja respeitavel he a quem o Senhor

(1) Na vid. de Mattheos Fern., Celebre Architetto do Convento da Batalha.

(2) Seria alargar-mos muito a penna se houvessemos de produzir todas as authoridades, que confirmão tão Religioso como louvavel costume. Duart. Nun. de Leão na Chronic. do Senhor D. Afonso Henriques pag. 42. diz „Tantoque Lisboa se tomou, ElRei (o Senhor D. Affonso I.) com todos os Christãos. com solemne, e „devota procissão foi á Mesquita maior, que hora he a „Sée, e depois de mundificada dos Sacrificios que nella „fazião a Mafumede, os Bispos e Sacerdotes entrãõ nella, cantãõ o cantico Te Deum Laudamus, depois consagrada a Virgem S. Maria Nossa Senhora.

D. Affonso I. fez grandiosas Doações, constituindo-a cabeça de todo o Ecclesiastico de Santarem, cujas rendas possuirão os Cavalleiros do Templo até o governo do 1.º Bispo de Lisboa, e á mudança que estes fizerão de Alcaçova para o Castello de Ceras, e depois para o de Thomar. Logo que os Templarios largarão Santarem, o veneravel Monarcha tomou para si a Igreja de Santa Maria de Alcaçova, instituindo-a sua Capella, e de seus Augustos Successores, dotando-a grandiosamente, cuja Doação foi ampliada pelo Senhor D. Affonso III. como mostraremos em outro lugar. (1)

---

(1) Isto mesmo refere a Bulla de Bonifacio IX. quando a instancias do Senhor D. João I. suprimio a Dignidade de Prior, e se instituiu uma Commenda que foi incorporada na Ordem d'Aviz. O Parocho desta Insigne Collegiada he um Freire Conventual, e he ordinariamente o Sacristão Mór, uma das Dignidades desta Illustre Ordem. Elle não tem a seu cargo senão a administração dos Sacramentos aos Freguezes. O Cabido de Alcaçova tem sempre subsistido na Real Protecção, e Padroado. Nosso immortal, e piedosissimo Fundador a dotou com as rendas tiradas do seu Regio Patrimonio: Na Doação, que nos fez o Senhor D. Affonso III., e que vem copiada na Obra de Patron. Reg. res. 77. n. I. declara a mesma Doação, que o Senhor D. Affonso Henriques abraçado em devoção para com a Santa Virgem, fundára junto á Igreja de Alcaçova uma habitação para si, e seus Successores, e para que os Ministros desta Igreja melhor e mais honestamente celebrassem os Divinos Officios lhe doava. . . . Taes são as terminantes palavras da Carta de Doação — Replendo et recognoscendo quo modo proavis meus felicis recordationis Rex D. Alfonsus cepit Castrum Sanctarenen . . . et in Divina potentia Sarracenos ejecerit, et qualiter ibidem nobile Oraculum quod vocatur S. Maria de Alcaçova ad honorem

---

 C A P I T U L O II.

*Da Origem das Capellas Reaes na Lusitania,  
e como a de Santa Maria de Alcaçova foi  
Cœva com a Monarchia.*

**A**S CAPELLAS Reaes na Lusitania tirão a sua origem de uma antiguidade remotissima, como se prova tlo Concilio de Lugo, celebrado no anno de 569. Os monumentos da nossa Historia nos affianção, que nos tempos dos Reis Suévos havião nestas Províncias Capellas Reaes, e a Igreja de Cedófeita, o foi destes Soberanos, sendo por este titulo uma das mais respeitaveis da Monarchia. A memoria porém destes Augustos Sanctuarios se apagou quando depois da perda, e fatal batalha de Guadalete, e de uma traição que tem merecido a indignação da posteridade, enxames de barbaros accommettêrão, e subjugárão a Hespanha. Foi nesta época desastrosa, que a Lusitania soffreo o mais duro captiveiro. Seus Mouarchas forão esbulhados do Throno, abo-

---

Dei, et Sanctissimæ Matris suæ constitui fecerit, et amore ipsius Matris Dei elegerit sibi hospicium Successoribus suis apud Ecclesiam memoratam, ut melius, et honestius Servitores ejusdem Ecclesiæ in eadem Divina Officia celebrent illi dari, et assignari fecit Decimas.

fido o seu governo, affrontada a Santa Religião que professavão, e desterrado o Culto do verdadeiro DEOS.

Não podemos pintar mais vivamente o lastimoso estado a que ficámos reduzidos depois desta cruel invasão, do que servirmo-nos das energicas expressões com que a representa um dos mais Sabios, e respeitaveis Prelados do Reino (1) „Era (diz elle) pestilencial o „alento da viciosa, e brutal gente neste hori- „sonte. O Ceo desconhecido: a Redempção „desprezada, o inimigo commum servido, con- „tra a verdadeira Religião, contra as Destina- „ções do DEOS Santissimo, e contra o cumulo „de obrigações e devidas ao Creador. A me- „moria illustre da Igreja Gôda he a que não „podendo acabar foi conservando Varões jus- „tos paraque pela vingança senhoril de tanta „iniquidade, podessem um dia restituir bens „e successões de um e outro Estado Religio- „so e Civil. „ No meio de uma tempestade tão desfeita, e trevas tão medonhas, a Providencia tinha reservado nas montanhas das Asturias um fortissimo baluarte invencivel aos ataques dos inimigos do nome Christão, e aonde se conservou pura e aceza a brilhantissima luz do Euangelho. Ao Conde D. Peláio deve a Hespanha a conservação da Christandade, quebrando-lhe os ferros emque vivia opprimida, e todos os tryunfos, que depois se alcan-

---

(1) O Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> D. Fr. Manoel do Cenaculo Villas-Boas, na erudita obra—Cuidados Liter. pag. 375.

çãrão forão premissas do valoroso braço deste homem immortal. Principiãrão logo a renascer para a Lusitania dias afortunados na pessoa do Conde D. Henrique, occupado em combater os Sarracenos, alcançando assignaladas victorias que forão seguidas por seu digno filho o Senhor D. Affonso Henriques. Este devotissimo Monarcha renovou as Capellas Reaes, hora (conforme attestão os Escriptores), que tiverão (1) as Igrejas de Guimarães, Santa Cruz de Coimbra, e Santa Maria de Alcaçova de Santarem.

Serião necessarias longas paginas para transcrevermos todas as authoridades, que confirmão esta verdade; todavia, apontarei algumas de maior pezo, e não he pequena a do Chronista Mór do Reino Fr. Antonio Brandão (2) o qual fallando do Senhor Affonso I. diz „Fundou-se mais a Collegiada de Santa-rem. Ha nesta Igreja Conegos, e Dignidades, „e mais Ministros em fórma, que para Igreja „Cathedral não lhe falta mais que ter Bispo, „assim como Guimarães. „O P. Fr. Francisco de Santa Maria, (3) Varão de muito saber, e mui versado nas antiguidades do Reino trata-

---

(1) O Dez. e Acadêmico Ignacio Barboz. Machado na obra—Hist. Critic. e Chronologic da procissão do Corpo de Christo pag. 844. O P. D. Ant. Cuetan. de Sousa—Hist. da Caz. Real Portug. na vida do Senhor D. Affonso Henriques. Damão Ant.—Hist. de Portugal Tom. III.

(2) Monarch. Lusit. Tom. III. pag. 63.

(3) Santuar. Marianno Tom. III. pag. 286.

do do mesmo piedosissimo Monarcha, affirma „que fora muito devoto de Nossa Senhora de „Alcaçova, e á sua imitação a buscavão, e a „veneravão com piedosa devoção todos os „Principes, e Senhores da Casa Real, e por „isso enriqueceo o Santo Rei aquella Casa „com preciosas alfaias, e peças de grande va- „lor: ficando esta Igreja visinha aos Paços, „assim era Capella Real aonde os Reis conti- „nuamente assistião.,, Jorge Cardoso (1) tra- „tando do começo, e origem das Capellas Reaes em Portugal, affirma „que vindo os seculos „mais proximós ao felice reinado de El Rei D. „Affonso Henriques, dos Reis Successores „he certo que touxerão sempre consigo a Ca- „pella Real, e por isso achámos dellas noticia „nos primordios do Reino em Nossa Senhora „de Guimarães, aonde então residia a Corte a „qual passou a Coimbra ao Mosteiro de Santa „Cruz, e assim mesmo a Collegiada de Santa „Maria de Santarem.,, Escusado he o es- „praiarmo-nos sobre a discussão de uma ma- „teria, que não he contestada, e ser verdade „constante, que as Cartas Regias, Diplomas,, e Avisos a intitulação Real, e Insigne..

---

(1) Agiolog. Lusit. Tom. III. pag. 899. Sobre isto pod. ler-se á Gasp. Estac. nas Antiquidades de Portug. Cap. 25; ao P. Carvalh. na Corograf. Portug. Tom. III. pag. 244.

## CAPITULO III.

*Como as Dignidades, e Conegos de Alcaçova  
forão sempre tidos como Capellães Regios,  
e das mercês e honras, que por isso  
houverão.*

**D**ESDE o começo da Collegiada, em que nós  
soz Augustissimos Soberanos residião em San-  
tarem no Palacio, que junto á Igreja de Alca-  
çova nosso veneravel Fundador mandou edifi-  
car, sempre os ministros desta Igreja forão  
Capellães seus. O Senhor D. Affonso V. á  
maneira de seus Augustos Predecessores lhes  
fez a honra de os admittir no seu Real Servi-  
ço, filhando-os por Capellães, e poderem go-  
zar de todos os privilegios, honras, e libera-  
des que gozavão os residentes na Corte, como  
se-prova do Alvará seguinte.

„Nós ElRei fazemos saber a quantos este  
„Alvará virem, que Nós filhamos por nossos  
„Capellães a todo los Conegos de Santa Maria  
„de Alcaçova de Santarem, e queremos que  
„gouvem, e possão gouvir de toda las onras,  
„priviligegios, e liberdades que am os nossos  
„Capellães, que continuamente andão em nos-  
„sa Corte, e por firmeza lhe mandamos dá-  
„este Alvará por Nós asignado: feito em San-

„tarem trinta dias de Agosto. Fernão Rodri-  
 „gues o fez no anno do Nascimento de Nosso  
 „Senhor Jesus Christo de mil quatro centos  
 „sessenta e dous—ElRei—são vinte Conegos.

Nunca o Cabbido deixou de satisfazer aos deveres de tão honroso emprego, e até por Lei tem elle transmittido aos vindoiros a obrigação de fazerem os Anniversarios celebrando Missas, cantando Officios pelas almas, não só daquelles Soberanos, que por effeitos da sua Real Clemencia tanto nos beneficiarão; mas ainda pelas almas de todos os Senhores Reis, que tão gloriosamente occuparão o Throno, a cuja obrigação piissima satisfazemos em todas as sextas feiras do anno, que são desempedidas.

O Senhor D. Affonso V., sabendo que os Conegos não tinham deixado de cumprir com esta obrigação, e subindo á sua Real presença, que continuavão os Anniversarios das sextas feiras lhes enviou a Carta Regia, de que vamos a fazer menção, honrando-os tanto, como mostra o contheudo della.

„D. Affonso por Graça de Deos Rei de  
 „Portugal, e Algarve, Senhor de Cepta. A  
 „quantos esta Carta virem fazemos saber, que  
 „os Conegos, Capellães, e Clerigos da Igreja  
 „Collegiada de Santa Maria de Alcaçova dessa  
 „nobre, e leal Villa de Santarem, nos fizeram  
 „recontamento em como nos erom em especial  
 „obrigaçom pelas muitas merces, privilegios, e  
 „liberdades, que haviamos feitas, dadas, e ou-



„torgadas a dita Igreja, e pessoas em ella be-  
 „neficiadas, e consirando como a aéllo recebe-  
 „rom com especial servisso comssirarom, or-  
 „dinarom e por Lei ante si poserom por si, e  
 „por todos seus Sucessores a quem seos bene-  
 „ficios se desem, os quaes ha não se conse-  
 „guir, e aver, e participar das ditas merces, e  
 „graças, privilegios, e liberdades a adita Igre-  
 „ja, e ahi outorgadas, que para sempre nos  
 „fizessem um Anniversairo cada sexta feira de  
 „cada uma semana na dita Igreja, o qual seja  
 „dito cantado solemnemente com Oras, e Mis-  
 „sa pelas almas dos virtuozos Reis, e fami-  
 „lia, netos, padre, madre, e pela alma da vir-  
 „tuoza Senhora Rainha D. Izabel minha mu-  
 „lher os quaes Deos haja em sua Santa gloria,  
 „e porque o dito Senhor Deos haja nosso es-  
 „tado em minha vida em sua Santa goarda, e  
 „encomenda e por meu falecimento seja minha  
 „alma com os sobreditos Senhores em perpe-  
 „tua folgança por o dito Anniverssairo: e por-  
 „que a nós foi tal obrigação emgrande pra-  
 „zer, acceptamos e aprovamos pela parte das  
 „almas dos sobreditos Senhores, e por nossa  
 „parte; e rogamos aos ditos Conegos, Capel-  
 „lães da dita Igreja, que ora som, e por o tem-  
 „po forem; poisque com amor, e liberdade no-  
 „lo asim prometerom, e se a ello obrigaram  
 „polas razoens e cauzas, que nos desem, que  
 „asi o cumprão perpetuamente polo que muito  
 „nos obrigaram em nossa vida para lhe fazer-  
 „mos todo o bem, e mercez, que possamos  
 „asi em geral, como em especial, e lançamos  
 „por benção a meos Filhos, herdeiros, e sob-

„sessores, que por semelhante a si lho façom  
 „por bem da dita obrigação, em que se nos  
 „a si obrigarom de suas propias vontades, e  
 „da qual couza mandamos duas Cartas paten-  
 „tes por nos asinadas e asseeladas com o nos-  
 „so seelo de chumbo: uma para ficar no Col-  
 „legio da dita Igreja, e outra para se deitar  
 „na nossa Torre de Lisboa onde està o nosso  
 „Cartorio para a portodo sempre se haver a  
 „ello memoria, e lembrança. Dada na dita Vil-  
 „la de Santarem aos 6 de Dezembro. Lopo  
 „Fernandes a fes anno de N. Senhor Jezuſ  
 „CHRISTO de 462. „

Não satisfeito o Grandioso Monarcha de dar aos Conegos de Alcaçova o mais honorifico testemunho, de quanto presava todas as demonstrações de gratidão, que elles davão á memoria de seus Beneficientissimos Soberanos. O mesmo Senhor D. Affonso V. quiz assignalar a sua piedade, doando-nos em solidum o Padroado da Parochial Igreja de São João de Alfange com todos os Dizimos, e Perтенças: declarando o mesmo Soberano que o doava „Por saber em como os Reys, e Ray-  
 „nhas destes Regnos donde descendemos sem-  
 „pre forão freguezes da Igreja Collegiada de  
 „Santa Maria de Alcaçova de Santarem, e  
 „sempre ha tiverom em sua guarda, e em-  
 „comenda, e singularmente ElRei D. Jo-  
 „hã, e ElRey D. Duarte nossos Avoó, e  
 „Padre, cujas Almas Deos haja, e nóz esso  
 „meesimo sempre tivemos como nos praz de  
 „teer della o dito carrego e em especial do

„Chantre, e Meestre Escola, e Cabbido, por-  
 „que sempre forom como ao presente som Ser-  
 „vidores dos ditos Rex . . . e além de cada  
 „um dia recomendarem a Deos nôz, e nosso  
 „Estado, e as Almas dos Rex donde decen-  
 „demos. Somos certificados, que estabalece-  
 „rom entre si uma somana. a a sexta feira, que  
 „fezessem como de feito fazem um Anniverssai-  
 „ro . . . Por estos lhe doamos . . . etc.

Por esta linguagem se explica tambem o Senhor D. Diniz (1) o qual levado dos fervorosos desejos de augmentar, não só o Divino culto mas ainda o esplendor da Collegiada, e a subsistencia de seus Conegos, no escambô, que faz das Igrejas de Alcoentre, e Tagarrô, doando-lhes as Igrejas Parochiaes de Santa Iria, e de Santa Cruz, declâra o mesmo Soberano, que era não só porque o Senhor Deos devia ser louvado com reverente, e magestoso culto, mas para tambem honrar o Cabbido, augmentar-lhe o rendimento, que era deminuto; e queria faze-lo assim, porque a Real Collegiada fôra Parochia de seus Augustos Predecessores, por cujo motivo estivera sempre em sua guarda, e encommenda, e deste modo era sua Real vontade remunerar o muito, que os Conegos a Deos servião, e a Elle mesmo Rei.

---

(1). Ut Divinus Cultus augetur, et honorificentius serviretur dictæ nostræ Ecclesiæ de Alcaçoba, quæ ab antiquo Regum, et aliorum proborum virorum devotio-  
 ne, et nobilitate Perssonarum, ab hominibus multiplicibus inter alias Ecclesias perfulsit. Idiciro Damus, et Concedimus eisdem Canonicis . . . .

A conta em que nossos Soberanos tiverão sempre a estes Capellães, evidentemente se conhece já pelas honrosas Cartas, que lhes dirigião, já paraque nas Funcções Regias fossem Elles os que presidissem, e officiassem aindaque estas Festividades se fizessem em outras e alheias Igrejas, já dando outros testemunhos da immundade de seus privilegios (o que mostraremos com maior largueza em outro lugar) e da pouca attenção com que erão tratados. Para qualificarmos o que dizemos lançámos aqui uma Carta, que o Senhõr D. João IV. mandou ao Cabbido, quando este se queixou da superioridade do lugar que o Vigario Geral tomou, com menos respeito ao Cabbido na Festividade do Anjo Custodio.

„Chantre, e Cabbido da Real Collegiada  
 „de Santarem. Eu ElRey vos envio muito  
 „saudar. Vi a vossa Carta em que vos quei-  
 „xais do lugar que o Vigario pedaneo dessa  
 „Villa, tomou na procissão do Anjo Custodio  
 „em uma Cadeira de espaldas, junto a vós, es-  
 „tando em corpo de Cabbido, e os Officiaes  
 „da Camera em corpo della, de que resultou  
 „haver palavras entre vós, e elle sobre o dito  
 „assento, e lugar em que estava. E querendo  
 „Eu saber do Vigario o fundamento do ex-  
 „cesso de se sentar em Cadeira de espaldas  
 „nas Igrejas, e procissões Reaes com desau-  
 „thoridade da Camera, e do Cabbido, por não  
 „dar razão do excesso o estranhei, e vos re-  
 „comendo não consintais mais ter o dito assen-  
 „to. A' Camera dessa Villa, e ao Corregedor

„mando o mesmo, que asim lho notefique por  
 „ser contra meu Serviço, e faculdade, e do  
 „excesso de palavras me informareis como  
 „cumprir: escrita em Lisboa aos 15 de Outu-  
 „bro de 1643.—Rey.—„

No Archivo da Collegiada achámos uma  
 Carta rubricada pela mão deste Monarcha,  
 mandando ao Cabbido fosse elle quem can-  
 tasse a Missa, e presidisse á solemniissima  
 Festividade, que este Soberano mandou fazer  
 em acção de Graças, na Igreja de Nossa Se-  
 nhora da Piedade, pelo bom successo das ar-  
 mas Portuguezas.

„Chantre, e Cabbido da Real Collegiada  
 „de Santarem. Eu ElRey vos envio muito sau-  
 „dar. Com Ordem minha se ha de celebrar  
 „nessa Villa uma Festa a Nossa Senhora da  
 „Piedade, a que este Reyno confessa dever  
 „os bons successos de suas armas; e se as oc-  
 „cupações publicas em que vai tanto de ser-  
 „viço de Deos me não empedirão, dezejava  
 „Eu achar-me presente a esta acção de gra-  
 „ças. Para se fazer com a maior Solemnidade  
 „estimarei que esse Cabbido assista nos trez  
 „dias da festa á missa, e que seus Capitulares  
 „a cantem; assy vo lo emcomendo, e além do  
 „Serviço que fazeis a Nossa Senhora me da-  
 „reis a My contentamento: escrita em Lisboa  
 „a quatro de Agosto de 1648,—Rey.—„

Conservamos no Archivo muitos Avisos,  
 (alguns estão registados nos Livros da Camera

de Santarem,) que nossos Clementissimos Soberanos mandavão expedir, quando o Cabbido era desacatado; e que dão a conhecer a benigna, e Real consideração em que erão tidos estes Capellães; todavia não podemos escuzar o fazer-mos honrosa menção de um Aviso em que o Senhor Rei D. José I. de saudosa memoria, reprehende os Vereadores da Camera de Santarem, por faltarem á formalidade attentiosa de não assignarem estes a Carta de Aviso em uma das occasiões em que havia de sahir em procissão o Santissimo Milagre; e ser dirigida a Carta ao Cabbido assignada sómente pelo Escrivão da Camera.

„A Sua Magestade foi presente a queixa  
 „do Chantre, e mais Conegos da Real Colle-  
 „giada de Santa Maria de Alcaçova de Santa-  
 „rem, de que os Officiaes, que o anno passado  
 „de mil sete centos cincoenta e dous, servirão  
 „na Camera da dita Villa, sem proceder a  
 „conferencia ordenada pela Provizão do Se-  
 „nhor Rey D. Sebastião, de dous Conegos da  
 „Real Cóllegiada, e de alguns Piores das  
 „Igrejas Parochiaes da referida Villa, impe-  
 „trarão faculdade do Ordinario para sahir em  
 „procissão o Santissimo milagre; e depois de  
 „alcançada, lhe mandárão escrever, que no  
 „dia seguinte se havia de ajuntar, e conferir  
 „no Senado o dia para se fazer a procissão:  
 „tratando até nisto mesmo o Cabbido com me-  
 „nos urbanidade, e attenção, pois devia ser  
 „assignada a Carta pelos Officiaes da Came-

„ra, e não pelo escrivão della como então se  
 „praticou, perturbando em uma e outra couza  
 „o estillo antiquissimo, e formalidade obser-  
 „vada em occasiões semelhantes. Peloque he  
 „o mesmo Senhor Servido ordenar, que vossa  
 „mercê chamando a Camera os Vereadores, e  
 „Officiaes, que então servião no dito anno, e  
 „forão authores desta desordem; ahi aspera-  
 „mente os reprehenda diante dos que actual-  
 „mente servem de não terem guardado á dita  
 „Collegiada as suas regalias, e privilegios de  
 „que se dá por muito mal servido, e nos Li-  
 „vros da Camera fará registrar esta Cartá de-  
 „pois de lhes ser lida; e servirá de documento  
 „aos vindouros paraque não haja em tempo  
 „algun semelhante queixa, que faça neces-  
 „saria outra maior demonstração. E do que  
 „obrar nesta materia dará conta pela Secreta-  
 „ria de Estado, para o fazer presente ao mes-  
 „mo Senhor. Deos guarde a vossa mercê.  
 „Lisboa sete de Abril de mil setecentos cin-  
 „coenta e tres—Sebastião José de Carvalho e  
 „Mello.— Senhor Corregedor da Comarca de  
 „Santarem. „

Nunca até agora se interrompeo o costu-  
 me antiquissimo de se expedir pela Secretaria  
 d'Estado Aviso, para fazermos solemnes Ex-  
 equias pelas almas dos Reys, e Principes  
 desta Monarchia, assimcomo Cartas Regias,  
 participando ao Cabbido a noticia dos faustis-  
 simos Nascimentos dos Principes destes Rei-  
 nos. De uma Carta da Rainha D. Luiza, que

conservamos, achámos ser o Cabbido avisado para celebrar Exequias na morte do Senhor D. João IV., a qual lançamos aqui.

„Chantre, e Conegos da Collegiada de „Santarem—Eu a Rainha vós invio muito saudar. Ontem que se contárão seis do corrente, faleceu ElRey meu Senhor, com tantas demonstrações de piedade, que se póde ter por certo está diante de DEOS. De que vos avizo para que me ajudeis a sentir tão grande pena, e tão grande desconçolação como a em que me acho. O alivio que póde ter, he encomendar-lhe muito a DEOS a sua alma, fazendo-lhe logo um Officio com toda a solemnidade, Missas, e suffragios. Encomendo-vos assim o façais. O luto que hão de tomar todos os Vassallos Ecclesiasticos desta Coroa, ha de ser bayeta virada do avesso sem goma, e os de maior authoridade qualquer couza de fralda na capa. Assim o fareis executar, e me avizareis do que obrardes em cada um destes particulares, porque folgarei de o entender. Escrita em Lisboa a 7 de Novembro de 1656. „

Escapárão ao desfalque, que teve o Archivo, muitas Cartas rubricadas pelo Real punho de nossos Soberanos, e algumas do Principe Regente, participando ao Cabbido a noticia do Nascimento de Suas Altezas, concebidas em tão honrosos termos, quanto se deixa vêr em uma que publicamos.



„Chantre, e Cabbido da Collegiada de  
 „Santa Maria de Alcaçova de Santarem. Eu  
 „o Principe Regente vos invio muito saudar.  
 „Foi DEOS Nosso Senhor servido abençoar  
 „estes Reynos, dando-lhes uma Infanta, que  
 „nasceo no dia de hoje da Princeza do Brazil,  
 „muito Amada, e Prezada Mulher. E me pa-  
 „receo participar-vos logo esta desejada, e  
 „alegre noticia pelo grande contentamento,  
 „que recebereis della; e paraque me acompa-  
 „nheis não só em festejar este fausto, e plau-  
 „zível Nascimento, mas tambem em dar ao  
 „mesmo Senhor as devidas Graças por tão  
 „particular Beneficio de Sua Mão Omnipo-  
 „tente; cuja felicidade se deve celebrar com  
 „todas aquellas demonstrações de applauso, e  
 „acção de Graças, que são do costume em se-  
 „melhantes occasiões. Escrita no Palacio de  
 „Queluz em quatro de Julhó de mil oitocentos,  
 „e um.—Principe.—,

Por estes qualificados e honorificos teste-  
 munhos, se conhece, quanto a Igreja de Alca-  
 çova, e seus Ministros forão em todos os tem-  
 pos devedores á Bondade dos Soberanos de  
 tão altas distincções, e nos honramos em pu-  
 blicar, que no tempo em que Suas Magesta-  
 des, e Altezas se demoravão na Villa de Sal-  
 vatterra de Magos, sempre dous Conegos em  
 qualidade de Capellães, ião residir naquella  
 Villa, e além dos que nomeava o Cabbido, re-  
 cebia este Aviso de mandar aquelles a quem  
 Suas Magestades tratavão com particular at-  
 tenção, como se prova de uma Carta Regia do



Papa Xisto IV. grandes isenções. O Académico Ignacio Barbosa Machado, (1) affirma que Philippe II. quando governava estes Reinos, fez tanta honra aos Capellães Regios, que ordenou ao Arcebispo D. Miguel de Castro no anno de 1599 tivessem os seus Capellães o lugar que pertencia ás Dignidades da Sé nos Pontificaes; e nas Exequias Reaes fossem elles os que officiassem:

---

(1) Na obra da Historia Critica e Chronologica da Instituição da Festa do Corpo de Christo pag. 142.

## CAPITULO IV.

*Das Mercês, e Privilegios concedidos aos Conegos de Alcaçova, pelos Arcebispos de Lisboa.*

**T**ENDO sido os Conegos de Alcaçova tão favorecidos de nossos religiosissimos Soberanos, não podião serem tidos em menos conta pelos Prelados Metropolitanos. O Serenissimo Cardeal Infante D. Affonso, o Cardeal D. Jorge da Costa, D. Fernando de Vasconcellos, D. Miguel de Castro, D. Rodrigo da Cunha, e em nossos dias o Eminentissimo Cardeal Mendôça, cuja memoria será neste Patriarchado sempre abençoada, grandemente nos honrarão. Ao Cardeal D. Jorge da Costa, devemos nós o poder usar dos trajos, de que usavão as Dignidades, e Conegos da respeitavel, e antiquissima Sé de Lisboa, quando era Metropolitana: cujo privilegio foi confirmado pela Sé Apostolica. Foi pois a este famoso, e celebre Cardeal a quem devemos esta graça, e isenções como se verá deste Alvará.

„D. Jorge por mercê de Deos, e da Santa „Igreja de Roma, Arcebispo de Lisboa. Faze- „mos saber que nós filhámos hora por nossos „e em nossa especial emcomenda, as Dignida-

„des, e Conegos da Igreja Collegiada de San-  
 „ta Maria de Alcaçova de Santarem. Porém  
 „mandamos a nossos Officiaes que por tempos  
 „forem, que os hourem e tratem como couzas  
 „nossas proprias, e assim o rogamos a nossos  
 „Successores, que hajão em sua guarda, e en-  
 „comenda por quanto a Dignidade Archiepis-  
 „copal recebeo delles, e em nossos dias em  
 „proveito nosso, e delles ditos Successores  
 „pelos quaes era ja razão que sejam diferença-  
 „dos dos outros beneficiados da dita Villa,  
 „assim em trajos e vestidos, como nas outras  
 „couzas. E por tanto havemos por bem, que  
 „possão trazer manteos berneos abertos por  
 „diante com tanto que sejam de côr honesta;  
 „E que os tragão honestamente, e finalmente  
 „á cerqua de seus trajos, vestidos, e honesti-  
 „dade se possão trazer como as Dignidades, e  
 „Conegos da nossa See de Lisboa. E manda-  
 „mos aos nossos Meirinhos, e Aljubeiros, e Of-  
 „ficiaes, que lhe não ponhão em ello embargo  
 „algum. E outro sy mandamos, que se alguns  
 „dos sobreditos Dignidades, e Conegos se  
 „troucerem deshonestamente, e sem vestido  
 „mereção ser coutados, que não sejam por ello  
 „levados a audiencia publica, mas que em  
 „Caza do Vigario que pelo tempo for se faça  
 „delles disparticularmente e ahi seja ouvido  
 „com aquelle que pertencer, por que nossa  
 „vontade he que lhe seja sempre feita honra, e  
 „favor no que assim o Vigario como os outros  
 „Officiaes nosso bem poderem. Sob nosso si-  
 „gnal, e Selo a vinte e um dias do mez de Ju-  
 „nho. Men Rodrigues nosso escrivão da Ca-

„mera a fes de mil e quatro centos e setenta e ta. „ Estes privilegios forão ao depois confirmados pelo Senhor Cardeal Infante, e pelo Arcebispo D. Martinho, declarando este Prelado, que os confirmava „Pela guiza que o Senhor Cardeal tinha feito, e os ratificava „pelos Serviços que a Santa Igreja de Lisboa „tinha recebido das Dignidades, e Conegos „de Alcaçova. „ Esta Carta de Confirmação foi feita e passada (como declara o Documento) em Lisboa em o derradeiro de Agosto de mil e quinhentos e um.

Passados alguns annos o Cabbido da Metropole se oppôz á concessão destes privilegios, e nos volumosos Autos que conservamos se conhece que a disputa foi renhida, e duradoura. Os Conegos appellarão *ad Sanctam Sedem*; de que se seguiu mandar o Papa Innocencio X. um Breve de Commissão para que se tomasse conta e conhecimento da causa, como consta deste Rescripto Apostolico.

Dilectis filiis Magistro Ferdinando Gomes Stello, nostro et Sedis Apostolicæ Notarium in civitate Olibonensi comoranti, et Archidiacono Portugalensi ac Decano Argenti Ecclesiarum, et eorum cuilibet. etc. Innocentius Papa Decimus. Dilecti filii Salutem, et Apostolicam benedictionem. Ex parte dilectorum filiorum Cantoris, et Capituli Regalis Collegiatiæ Beatæ Mariæ de Alcaçova nuncupatæ Oppidi

de Santarem Ulisbonens. diocesis fuit nuper humiliter supplicatum quatenus causam, et causas appellationis, et appellationum pro ipsorum supplicantium parte infra legitima ut ipsi asserunt tempora interposita, et interpositionem ad effectiva Sententia, seu decreto definitivo per Dilectum filium Auditorem Causarum Curiae Dilecti filii . . . et Jurium Camerae nostrae Apostolicae in Portugaliae, et Algariorum Regnis debitorum Colectoris generalis cum accessore contra dictos Supplices quibus aduersis Archiepiscopis Ulisbonen. facultas utendi Morsis ex parte interiore rubri Colloris ad instar Canonicorum Capituli Ecclesiae Ulisbonen. ut asseritur. Concessa fuit et ad favorem dilectorum filiorum Capituli; et Canonicorum dictae Ecclesiae Ulisbonen. eius Sede Archiepiscopali vacante adversariorum super usu dictorum vestimentorum, et habituum quibus utuntur rebusque aliis in actis deductis in secunda seu alia versiora Instantia de earum conformium non confirmatoria seu non confirmatorio labi seu facto, qua seu quo factum Decani, et Capituli ejusdem Ecclesiae Ulisbonen. seu prout iidem Decanus, et Capitulum judicant approbavit ac nullitatis extrinsecus Jurisdictionis scilicet citationis et mandati defectibus iniquitates injustitiae nec non attentatorum, et innovatorum quorumcumque ac restitutiones in integrum pro ut de Jure adversus quaecumque perjudicialia saltem ex clausula generali si qua justa causa videbitur nec non quam et quas dicti supplicantes super premissis contra praefatos adversarios omnes.

que alios suâ interesse putantes habent, et movent habereque et movere volunt, et intendunt aliquibus pro Vobis Viris illarum partium in dignitate Ecclesiastica constituisse eorum cuilibet audiendas, et dicendas comitere aliasque ei in premissis de opportuno Juris remedio subvenirê paterna sollicitudine curamus. Nos igitur unicuique Justitiam et eorum singulos, a quibusvis excommunicationis, suspensionis, et interdicti aliisque sententiis, censuris, et penis a jure, vel ab homine quavis occasione vel causa latis si quibus quomodolibet innodati existunt ad effectum presentium dumtaxat consequendum harum serie absolventes et absolventes censentes hujusmodi supplicationibus inclinati Discretioni vestræ per presentes committimus, et mandamus quatenus vos, vel duo aut unus vestrum vocabis ad id quibus incedens, dependens, emergens annexis, et connexis toto negotio principali summarie prout in Causis beneficalibus procedi consuevit auctoritate nostra audiatis cognoscatis fine que debito terminetis, et decidatis. Nos enim vobis, et cuilibet vestrum etiam per edictum publicum . . . de non tuto accessu dictos deversarios omnesque alios quos opus fuerit citandi eisque Inhibendi etiam sub censuris, et penis ac in obediante in illas incidisse servata forma Concilii Tridentini declarandi agravandi reagrandi, et interdicendi auxiliumque brachiis Secularis invocans nec non attentata, et innovataque cumque prout de Jure revocans, fatalia quoque si deerint vestro et cujus libet vestrum arbitrio preorrogans quatenus vero



lapsa sint dictas supplicantes adversus eorum lapsam rem judicatam ac alia prepediti alia quecumque in integrum etiam prout Jure restituendi cetera que in premissis necessaria, et opportuna faciens exercendi, et exequens plenam, et liberam apostolica auctoritate tenere presentium concedimus facultatem non obstantibus premissis ac constitutionibus, et ordinationibus apostolicis ceterisque contrariis quibus cumque. — Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo piscatoris die decima sexta Octobris millesimo sexcentissimo quadragessimosesto Pontificatus nostri Anno secundo — loco † annuli. — Tanantinus.

Em virtude deste Rescripto Apostolico, e de porfiados debates entre os litigantes veio o Cabbido de Alcaçova a obter esta Sentença a seu favor.

*Christi Nomine invocato* Vistos os Autos etc. etc. Menos bem julgado foi pelo Reverendos Juizes *aquibus*, e pelos Appelantes bem Appelado revogando sua Sentença. Por quanto o Privilegio concedido aos Reverendos Cabbido, e Conegos da Igreja Collegiada de Santarem, consta poderem usar de todos os trajos; de que usão os Reverendos Conegos, e Dignidades desta Cidade de Lisboa; e por serem as palavras do dito Privilegio amplas, geraes, e indefinitas comprehendem todos os trajos de que usavão no tempo em que se concedeo; e aos que ao depois se introduzissen; menos obsta o que se allega por parte dos Réos Ap-

pellados, dizendo, que os Authores perderão o dito Privilegio *ob non usu*, visto não constar dos Autos, que passasse o tempo do Direito-requisito, para se perder o uso total do Privilegio; antes o contrario he notorio, e caso que passára não podião os Authores perder sem serem primeiro ouvidos e convencidos, e constando da notoria Justiça dos Appellantes, não podia o Reverendo Cabbido de Lisboa dilatala, e deixar de deferir ao seu justo requerimento. O que visto, e convencido com o mais dos Autos, e disposição de Direito, Julgo que o Reverendo Cabbido de Lisboa fez agravo aos Reverendos Conegos, Dignidades, e Beneficiados da Collegiada, de Santarem em lhe não deferir, e que poderão usar de todos os trajos assim como de presente usão os Reverendos Conegos, Dignidades da Santa Sé desta Cidade. Comque revogo, e hei por revogadas as Sentenças dadas contra os Authores, e paguem os Réos Appellantes as custas (1) dos Autos. Lisboa vinte e seis de Novembro de mil e seis centos e quarenta e sete.—Ferdinandus Gomes Stello.—

Esta contradição soffreo o Cabbido de Alcaçova, no tempo de *Sede vacante*; porquanto os Senhores Arcebispos de Lisboa sempre honrarão o de Alcaçova, e D. Fernando acrescentava em todos os Alvarás, que lhes

---

(1) Destes mesmos Autos consta, que o Cabbido de Alcaçova as não quiz receber.

passava „que presava e estimava os Cônegos  
 „não só pelo merecimento de suas pessoas,  
 „mas ainda em razão e qualidade de seus Be-  
 „nefícios. „

Não são menos dignas de attenção as pa-  
 lavras do Eminentissimo Patriarcha Cardeal  
 Mendoca, na Provisão (1) que nos concedeo,  
 para termos Calendario proprio e separado do  
 Clero deste Patriarchado. „Por attenção (diz a  
 „mesma Provisão) aos justos motivos que se  
 „verificarão na nossa Presença, e por se lhe  
 „ter representado haverem os Augustissimos  
 „Reis desta Monarchia permittido àquella  
 „Corporação muitos privilegios, Isenções, Re-  
 „galias, e Liberdades que a fazem superior às  
 „outras Collegiadas desta mesma Nossa Dio-  
 „ceze, competindo-lhe consequentemente o  
 „Privilegio de ter Calendario particular para  
 „a celebração dos Officios Divinos, Funções  
 „da Sagrada Psalmódia, e Reza do mesmo  
 „Officio Divino, cuja Regalia tambem usa a  
 „Real, e Insigne Collegiada de Nossa Se-  
 „nhora da Oliveira da Villa de Guimarães. „

---

(1) Foi passada aos 25 do mez de Abril de 1797.

## CAPITULO V.

*Em que se mostra terem sido os Conegos de Alcaçova isentos da Jurisdição dos Bispos de Lisboa, e sujeitos immediatamente á Sé Apostolica; e outras Graças dos Romanos Pontifices.*

QUANDO a Bibliotheca Lusitana accusou a Obra do Illustre Antonio de Sousa Moreira, em que mostrava serem os Conegos de Santa Maria de Alcaçova isentos da Jurisdição dos Bispos de Lisboa, e sujeitos á Sé Apostolica; bem longe estavamos nós descobrir os antigos monumentos, que affianção está lisenção. Já na Prefacção destas Memórias pranteamos os estragos que padeceo o importante Archivo da Collegiada, e o lamentavel estado, a que elle ficou reduzido pela invasão de 1810. Comtudo apezar deste desfalque achámos os Documentos originaes que confirmão a Graça que o Papa Celestino III. havia concedido. Consta dos mesmos Documentos, que os Bispos de Lisboa pelo andar do tempo se oppuzeram ou duvidarão desta Concessão. Procedeo-se a um rigoroso exame, houverão testemunhas as mais authorizadas, e todas ellas depozerão a favor deste Privilegio. Em consequencia de tão respeitavel testemunho o Papa Innocencio IV.

passou hum Breve annullando a Sentença dos Juizes arbitros, mandando observar a Sentença que julgou a Igreja de Alcaçova isenta da Jurisdicção dos Bispos Diocezaños, expedindo o Breve de Commissão aos Priores dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, de Santa Justa, e de S. Thiago de Coimbra, e como Delegados do Papa procedessem a Instrumento de testemunhas, como se mostra pelo theor do Breve de Commissão, a que nos referimos.

„Innocentius Episcopus Servus Servorum  
 „Dei. Dilectis filiis Monasterii S. Crucis, S.  
 „Jacobi, S. Justæ Prioribus Colimbricensi-  
 „bus Salutem, et Apostolicam benedictionem.  
 „Dilecti filii Prior, et Capitulum Secularis  
 „Ecclesiæ S. Mariæ de Alcaçova Santarenensi  
 „nobis humiliter Supplicarunt, ut cum Eccle-  
 „sia ipsa ad Romanam Ecclesiam nullo modo  
 „pertineat immediate et bonæ memoriæ Sabi-  
 „nensis Episcopus tunc in illis partibus Apos-  
 „tolicæ Sedis Legatus pro eo quod ipsorum  
 „Privilegium super ejusdem exceptionem Ec-  
 „clesiæ Casu furtuito amissum extiterat; et  
 „quia idem Prior et Capitulum super hoc sibi  
 „questionem processa temporis moveri time-  
 „bat nec in posterum probationis copia sub-  
 „traeretur eisdem. Abbati Monasterii Alcobat-  
 „tiæ Cisterciensis selectis literis in mandatis,  
 „ut testes Senes, et Valetudinarios super his,  
 „recipere procuraret: idem cui Abbas testes  
 „hujusmodi recepit nec eorum depositiones fe-  
 „cerunt actenus publicatæ, provide super hoc

,paterna diligentia curarémus: idéo que dis-  
 ,critioni vestræ per Apostolica scripta manda-  
 ,mus, quatenus si est ita depositiones ipsas  
 ,redegri faciatis in publica monumenta; dumo-  
 ,do illis quorum interest, ut publicationi hu-  
 ,jusmodi si velint intersent et super denun-  
 ,tiatione sic facta confici faciatis publicum in-  
 ,strumentum. Testes autem qui fuerunt notati  
 ,si se gratia odio, vel timore subtraherint per  
 ,Censuram Ecclesiasticam, appellatione ces-  
 ,sante cogatis veritati testimonium præbere,  
 ,Quod si non omnes his exequendis potueritis  
 ,interesse, duo vestrum nihil omnino exequa-  
 ,tur. Datum Lugduni Calendis Aprilis Pon-  
 ,tificatus nostri anno quinto, quibus diebus  
 ,Gonsalyus Johannes Presbiter juratus, et  
 ,interrogatus dixit quod vidit Privilegium S.  
 ,Mariæ de Alcaçova in manu Calefisisi ejus-  
 ,dem Ecclesiæ. Item interrogatus si plene Ec-  
 ,clesia predicta eximebatur ab omni jurisdic-  
 ,ctione Ecclesiæ Ulishonensis per ipsum Pri-  
 ,vilegium. Respondit quod sic.—Interrogatus,  
 ,Si vidit ipsum Privilegium publico Legi,  
 ,Respondit quod sic, et vidit multos qui eum  
 ,viderunt et viderunt eum publice legeretur,  
 ,et dixit quod publice lectum fuerat.—Inter-  
 ,rogatus de Bulla et pergamino consulto et  
 ,utrum esset borratura vel rasura, vel aliqua  
 ,falsitas? Respondit quia vera erat Bulla  
 ,plumbea et Sumi Pontificis Sélum preciosum  
 ,de Serico . . . . . pergaminum Romanum, et  
 ,quod non erat rasura vel borratura vel aliqua  
 ,falsitas.—Interrogatus sip sum vidit, et in

„spexit; dixit quod sic. — Item interrogatus  
 „a quo Papa emanaret Privilegium illud res-  
 „pondit a Celestino. — Item interrogatus si fa-  
 „ma esset quod eidem Ecclesiæ fuisse a Papa  
 „idem Privilegium concessum per quod exie-  
 „mebatur ab omni jurisdictione Episcopi Uli-  
 „sbonensis; respondit quod sic. — Interroga-  
 „tus si vidit Episcopum conquerentem quod  
 „eadem Ecclesia non obediēbat ei propter  
 „ipsum Privilegium: Respondit quod sic. —  
 „Interrogatus quod si vidit quod Episcopus  
 „Bracarensis in cujus Provincia tunc erat  
 „Ulisbonensis Episcopatus renuit dare cuidam  
 „Clerico Portionem in dicta Ecclesia quia di-  
 „cebat ad se espectare, et hic propter ipsum  
 „Privilegium, quod ei fuit oblatum, et osten-  
 „sum Respondit quod sic. — Interrogatus quod  
 „esset annorum: Respondit quod credebat esse  
 „annorum. Interrogatus Martininus Presbiter  
 „juratus si vidit Privilegium S. Mariæ de Al-  
 „caçova Respondit quod sic. — Interrogatus si  
 „plane eximebatur ab omni jurisdictione Ec-  
 „clesiæ Ulisbonensis propter ipsum Privile-  
 „gium. Respondit se seire. — Interrogatus si  
 „vidit ipsum Privilegium publice Legi. Res-  
 „pondit per omnia sicut primus. — Achamos  
 respondendo a todos os quisitos da mesma  
 fórma. — Dominus Petri, Frater de Palmela. —  
 Laurentius Petri miles, Santarenensis. — Simon  
 Petri, Presbiter. — Johanes Laicus. — Domini-  
 cus Gonsalvi, Presbiter. (1)

(1) Houverão mais testemunhas segundo collegimos da Carta testemunhal, e por estar em algumas partes o

Pela força, e legalidade do processo os Delegados Pontificios lavrarão esta Sentença.

„In Nomine Patris, et Filii, et Spiritus  
 „Sancti Amen. Notum sit omnibus præsentem  
 „paginam inspecturis, quod nos S. Jacobi, et  
 „S. Justæ Priores Colimbrienses, Judices a  
 „Domino Papa Innocentio IV. delegati in cau-  
 „sa, quæ vertitur inter Dominum Episcopum  
 „Ulisbonensem ex una parte; et Decanum,  
 „Priorem, et Capituli Procuratorem S. Ma-  
 „riæ de Alcasoba de Santarena ex alia: Re-  
 „ceptis probationibus, et attestationibus super  
 „Privilegio exemptionis dictæ Ecclesiæ de Al-  
 „casoba de Santarena, de Consilio peritorum,  
 „prædictam Ecclesiam ab omni jurisdictione  
 „Episcopi Ulisbonensis pronunciamus forma-  
 „liter esse liberam; et exemptam super his  
 „dicto Episcopo perpetuum silentium impo-  
 „nentes, cum constet eam per ea, quæ proba-  
 „ta sunt, Episcopi vel Ecclesiæ Ulisbonensis  
 „non teneri: et quia Ego M. Prior S. Justæ  
 „sigillum proprium non habeo, sigillo Capituli  
 „Ecclesiæ meæ feci præsentem paginam co-  
 „muniri: Tertii atamen Conjudicis nostri Prio-  
 „res S. Crucis nec non . . . quia in hac causa  
 „noluit definire. Actum in Ecclesia S. Jacobi  
 „de Colimbria 1 die Mensis Februarii era 1237.  
 „Nos P. Petri Carturarius S. Bartholomæi de  
 „Colimbria; et Vincentius Paschalis Scripto-

---

o pergaminho comido do tempo, e os nomes muito apagados, só pudémos extrahir os nomes das testemunhas que deixamos indicadas.



„res jurati, his qui interfuimus, et hæc acta  
 „scripsimus ac signum hoc opposuimus. Apos-  
 „toli dacti sunt, et ideo in hunc modum no-  
 „verunt omnes quod nos S. Jacobi, et S. Justæ  
 „Priores Colimbrienses Judicēs a Domino Pa-  
 „pa dati in causa quæ vertitur inter Episco-  
 „pū Ulisbonensē, et Decanū, Priorem,  
 „et Capituli S. Mariæ de Alcasoba de Santa-  
 „renā alia utitur . . . Domini Episcopi Ul-  
 „sbonensis non duximus diferendum. Datum  
 „Colimbriæ era 1237. Ego Prior S. Jacobi de  
 „Colimbria signum meum proprium opposui.  
 „Et Ego Prior S. Justæ de Colimbria sigillum  
 „Capituli Ecclesiæ meæ opponi feci.

Segue-se a Bulla do Papa Celestino, con-  
 firmatido os nossos Estatutos. Datū 1200. *1200*  
 „Celestinus Episcopus Servus Servorum.  
 „Dilectis filiis Capitulo Santæ Mariæ de Al-  
 „casoba de Santarenensis salutem, et Aposto-  
 „licam Benedictionem. Justis petentium desi-  
 „deriis dignum est nos facilem præbere con-  
 „sensum, et vota quæ a rationis tramite non  
 „discordant effectus pro sequente complere.  
 „Et propter dilecti in Domino filii vestris justis  
 „postulationibus inclinati statuta, et antiquas  
 „rationabiles Consuetudines Ecclesiæ vestræ  
 „hactenus observatas, auctoritate Apostolica  
 „Confirmamus, et presentes scriptis patrocina-  
 „Comunimus. Nulli ergo omnino hominum li-  
 „ceat hanc paginam nostræ Confirmationis in-  
 „fringere, vel cui ausu temerario contrare,  
 „Siquis autem hoc atemptare præsumperit

„indignationem Omnipotentis Dei et Beatorum Petri, et Pauli Apostolorum eius se noverit incurssurum. Datum Lateranensi decimo octavo Kalendas Maii Pontificatus nostri anno septimo.„

Bulla do Papa Martinho V., pela qual se dignou confirmar os Privilegios da Igreja de Santa Maria de Alcaçova.

„Martinus Episcopus, Servus Servorum Dei, Dilectis filiis Cantori, et Capitulo Ecclesiae Sanctae Mariae de Alcaçova Sarentanae Uliſbonensis Diocesis salutem, et Apostolicam Benedictionem. Cum a nobis petitur quod justum est, et honestum, tam vigor æquitatis, quam Ordo exegit rationis, ut per solitudinem Officij nostri ad debitum perducatur effectum. Ea propter Dilecti in Domino filii vestris postulationibus grato concurrentes assensu omnes libertates, et emunitates a Predecessoribus nostris Romanis Pontificibus, (1) sive privilegia, sive alias

---

(1) O antigo Indice, que ainda conservamos, accusa todos os monumentos que existião no Archivo. He certo que muitos Documentos importantissimos, já tinhão desaparecido. Pela fatal invasão se perderão alguns da mais alta consideração. O Cartorio desta Collegiada era riquissimo: nós o sabemos pelos testeraunhos de muitas pessoas authorisadas, que o tinhão examinado. O Illustrissimo e Excellentissimo D. Fr. Joaquim Forjaz, affirmava conter elle muitos Documentos e noticias, com que se podia illustrar a Historia Nacional. Estamos igualmente persuadidos, que a incuria e indifferença com que

„indulgências vobis, et Ecclesiæ Sanctæ Ma-  
 „riæ de Alcaçova Santarenæ Ullisbonensis  
 „Diæcesis Concessas, nec non libertatis, et  
 „preceptionis secularium exactionem a Re-  
 „gibus Principibus, et aliis Christi fidelibus  
 „rationabiliter, vobis, et Ecclesiæ vestræ pre-  
 „dictæ indultas sicut eas juste, et pacifice  
 „possidetis, vobis, et per vos iidem vestræ  
 „Ecclesiæ auctoritate Apostolica confirmamus  
 „ad presentem scripti patrocini comonimus.  
 „Nulli ergo omnino hominum viciat hanc pa-  
 „ginam nostræ Confirmationis, et Comunitio-  
 „nis infringere, vel ausu temerario contrahere.  
 „Siquis autem attentare presumpserit indi-  
 „gnationem Omnipotentis Dei; et Beatorum

---

alguns Cartorarios tratavão este estimavel Deposito, inu-  
 tilisarão a todo o homem amador da Antiguidade tão  
 preciosa herança, (além dos prejuizos que se tem seguido  
 á Collegiada) todavia são infinitos os pergaminhos que  
 ainda existem, mas de tal sorte apagados, que se des-  
 conhece a materia e objecto que elles continhão. Ainda  
 pudémos descobrir entre muitas Bulas, de que falla o  
 Index, a de Celéstino III., confirmando o numero de  
 20 Conegos da Igreja de Santa Maria de Alcaçova, cuja  
 graça foi concedida aos 29 de Abril, no quarto anno do  
 seu Pontificado. Existem as Bulas do Papa Nicoláo,  
 mandando revogar quaesquer aforamentos em vidas, ou  
 perpetuos pertencentes á Igreja de Santa Maria de Al-  
 caçova, e que se tivessem feito sem os requisitos neces-  
 sarios, aindaque estivessem confirmadas por Letras Apos-  
 tolicas. Outra do Papa João XXII., sobre o mesmo ob-  
 jecto. Uma do Papa Paulo III., confirmando o Estatuto  
 a respeito de que por obito de qualquer Conego se não  
 restituisse a pessoa alguma o que elle tivesse recebido  
 antes do seu vencimento, em 6 de Novembro 16 do seu  
 Pontificado.



## CAPITULO VI.

*Mostra-se que a Igreja de Alcaçova he a Matriz de todas as Igrejas de Santarem.*

**E**SCUZADO seria o fallar-mos desta materia se huma justa imparcialidade tivesse examinado todos os fundamentos, que por tantos titulos abonão a antiguidade de Alcaçova, e a primazia que ella tem entre as Parochias de tão notavel Villa. Aindaque alguns escriptores, fugindo ao trabalho de exactas indagações, se explicárão mui confusamente sobre as fundações tanto de Alcaçova, como de Maryilla: nenhum delles porém tem a animosidade de antepor a fundação de Maryilla á de Alcaçova; antes temos observado, que todos elles quando chronologicamente tratão das Parochias de Santarem, sempre a de Alcaçova tem o primeiro lugar. (1)

Da confusão, e falta de clareza sobre estas fundações obrigou ao illustre, como sabio Antonio Moreira de Sousa (2) a escrever hu-

(1) Veja-se ao P. Vasconcellos Sant. Edificad. Liv. I. Cap. III. pag. 20. Ao P. Carvalho na Corograf. Tom. III. Ao Author de Portugal Sacro Tom. II. pag. 199. Lima Geograf. Historica Tom. I. pag. 213.

(2) Na Bibliothec. Lusitan. Tom. IV. pag. 448.

ma obra, que seria mui interessante ao credito da Collegiada, se aquelle benemerito Escriptor a tivesse publicado. He ella accusada como manuscrita na Bibliotheca Lusitana, pelo infatigavel, e laborioso Diogo Barbosa Machado, Escriptor digno dos maiores elogios, e a quem a Litteratura Portugueza he devedora do mais alto reconhecimento publicando (melhor dissera resuscitando-lhe) muitas obras, que sem a sua copiosa lição, e diligentes averiguações estariam sepultadas em torpe esquecimento. Da mencionada Bibliotheca consta ter a obra o titulo — „Memorias da Fundação da Igreja de Santa Maria de Alcaçova de Santarem, primeira, e mais antiga daquella Villa, com a noticia da Insigne, e Real Collegiada que o Senhor Rei D. Afonso Henriques nella fez erigir, debaixo do governo de hum D. Prior, e seus Conegos, immediatos á Sé Apostolica, isentos da jurisdicção dos Bispos de Lisboa, o que tudo se comprova com documentos authenticos, com os quaes se convence tambem o engano que padecerão os Authores a respeito da Fundação da mesma Igreja, e de sua Real Collegiada. Do titulo, e assumpto de tal obra inferimos nós, que seu Author sem dependencia, ou interesse que o fação suspeito, levado, tão somente, do amor da verdade, quiz desterrar estas confusões. Destramente havia de revolver o Cartorio da Collegiada, e desentranhar os documentos originaes, que corroborassem os argumentos, em que fundava a sua asserção. Que diligencias não faria o mes-

mo Escriptor para desempenhar o fim a que se propunha! Isto em hum tempo em que florescia huma Academia, que a magnanimidade do Senhor D. João V. tinha creado só a fim de escrever, e apurar a Historia nacional, e ter o mesmo Soberano determinado se escrevessem as Memorias das Cathedraes, e Collegiadas. Em hum tempo em que se estudava seriamente sobre estes importantes objectos, e que dignamente forão desempenhados pelos Barbosas, Soares, Limas, Sousas, e Argotes, e outros Varões mercedores dos elogios da posteridade. Sendo indubitavel ás luzes da evidencia, que na maior parte das obras publicadas por esta Real Academia se descobre hum fundo de conhecimentos neste ramo das sciencias, que não podião ser adquiridas senão pela força de grandes estudos, e de huma aturada applicação, merecendo alguns escriptos, que nesta Epoca se publicãrão os elogios dos mesmos estrangeiros (1)

---

[1] O celebre Luiz Antonio Muratori os deu ao P. Argote, no Appendix ao Tom. IV. da sua obra—*Novus Thesaurus Veterum Inscriptionum*—impressa em Millão em 1752, pag. 1975. „Rari apud nos sunt eruditæ Gentis Hispanicæ ac Lusitanæ libri. Aliquod hac in re subsidium mihi attulit Gregorius Majansius, vir inter Hispanos non tantum ex libris suis luce donatis clarissimus, sed etiam ex singulati amore veritatis, et exquisito bonarum literarum criterio, quod utinam inter accuratissima illius gentis ingenia latius propagetur. Is nempe præter aliquot a se collectas Inscriptiones, ad me etiam misit *Antiquitates Bracaraugustani* a P. Hieronymo Contador Argote, Clerico Regulari Lusitano multa cum laude congestas.

avesados a não os dârem baratos a huma Nação, que não só nos Fastos Militares, mas ainda Litterarios tanto se tem assignalado.

Não sabemos qual fosse o motivo, por que o erudito Moreira tomasse a cargo o escrever as Memorias da Collegiada. Lembro-me que emprenhenderia esta Obra, levado (como já dissemos) do amor da verdade, e querer combater a pulso vigoroso, o que o Padre Carvalho, seu contemporaneo, tinha publicado na sua Corographia, quando tratando da fundação de Marvilla se explica desta maneira: „Querem muitos, que esta Igreja seja a Matriz, mas em razão da Collegiada (entende-se pela Real de Alcaçova) ha alternativa com a Igreja de Santa Maria de Alcaçova no sahir das Procissões, e nellas vão os Padres de Marvilla no lado esquerdo, e os Conegos no lado direito no couce das mesmas Procissões.” (1)

Aindaque este escritor diz *querem muitos*, e destas palavras nada se pôde colher a favor da antiguidade de Marvilla; não sei como isto se possa entender; pois não declara escritura, documento, ou Authór em cuja authoridade firme, e assente a sua opinião: nem a nossa applicação, e estudo a tem descoberto. Ligeireza portanto imperdoavel em hum escritor, que tanto se pavonêa em suas Obras

(1) Tom. III. Tratad. VI. Cap. I. pag. 243. e seguintes.



dê ter examinado Cartorios, e apurar antiguidades, e que tem dado indiscreto motivo a pertenderem desdoirar a authoridade não só da Igreja de Alcaçova mas ainda a de outras Igrejas em Santarem muito mais antigas do que a de Marvilla.

Eisaqui porque ralharemos sempre contra muitos escritores, que levando só a mira em grangearem na Republica das Letras hum nome apparatuso escrevem sem aquella exactidão, e bom Criterio, que são (digamos assim) a alma da Historia; e por isso o immortal Fenelon nos assevera, que he mais facil achar-se hum bom Poeta, que hum verdadeiro escriptor. (1) Conformando-nos com authori-

---

(1) Não podemos deixar de ser enfadonho nesta nota quando ousamos affirmar, que não temos de genio affrontar a memoria daquelles homens, que cultivando seus talentos, enriquecêrão juntamente a Republica Litteraria por meio de seus escritos. Os do P. Carvalho mostram um estudo incançavel; e todos elles encaminhou seu Author á gloria da Patria, que ella tão mal galardoou. Todavia a indigencia, que ordinariamente he inseparavel do Varão Sabio, corrompeo algumas vezes a penna do Author da Corografia Portugueza. He este o defeito, que lhe arrosta um Escriitor, tão grave como o P. D. Antonio Caetano de Sousa, no Apparato á Hist. Genealogic. da Casa Real Portug. a pag. CLXXV. Tratando pois este Escriitor do P. Carvalho diz „que elle imprimio tres tomos da Corograf. Portug. nos annos de 1706, 1708 acabando a sua Obra em 1712, na qual trabalhou muito „com disvelo e curiosidade, de sorte que pela sua applicação merece louvor, aindaque padeceo em muitas partes „equivocações . . . Acrescenta o P. Sousa, que o P. Carvalho era bom Sacerdote, de animo sincero, de genio

dade daquelles Authores, que attribuem á reedificação da Igreja de Alcaçova aos Templarios, ou seguindo a inscripção, que se achá exarada no frontespicio da mesma Igreja, ainda por este respeitavel testemunho se affiança a antiguidade desta Parochia. Já nós deixamos ponderado, que depois de cahir Santarem nas mãos da Christandade, o Senhor D. Affonso I. satisfêz aos Templarios o voto, que lhes havia feito, doando-lhes todo o Ecclesiastico de Santarem. O documento original desta piissima doação se achava no Archiyo de Thomar (1) A doação foi feita em 1147 no mez de Abril, e os Templarios logo alli fizeram a sua residencia, e não tiveram outra (o que mostraremos em outro lugar) senão a de Alcaçova. Todos os que entendem a Tactica militar, conhecem, que a força principal de huma Praça he a Cidadella, ou Castello, e que he necessario todo o esforço da arte, e redobrar-se o valor para se accometerem estes fortissimos baluartes, e até pelas palavras, que se encontram na doação, se conhece ser

(1) Vej. a modernissima obra do M. R. Sr. Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, intitulada Elucidario das palavras. Tom. II. pag. 315.

este o maior empenho do intrepido Monarcha, como se vê na doação, que trasladamos em parte.

„Ego Alfonsus . . . incipiens iter meum  
 „ad illud Castellum quod dicitur Santarem . . .  
 „votum vovi, quod si Deus . . . illud mihi at-  
 „tribueret omne Ecclesiasticum darem Deo,  
 „et Militibus Templi Salomonis constitutis in  
 „Hierusalem pro defensione Sancti Sepulchri,  
 „quorum pars mecum erat in eodem comitatu.

Que a maior parte da população estivesse apoiada á sombra deste, naquelles tempos temeroso Castello, he facil o conjecturar-se. Que violencia ha portanto para acreditar, que aonde os Romanos, e ao depois os Mouros tinham a maior força para a sua defensão, houvesse alli templo para seus nefandos cultos, e fosse logo (como já escrevemos) purificado? He certo, que no Reinado do Veneravel Monarcha o Senhor D. Affonso Henriques já em Alcaçova havião Ministros deputados ao serviço dos Altares. O Padre Fr. Agostinho de Santa Maria, (1) e Jorge Cardoso, (2) firmados em huma antiquissima tradição nos certi-

(1) No II. Tom. do Sant. Marianno.

(2) Agiolog. Lusit. Tom. III. pag. 190. Com. b. Nestes Aut. se pôde lêr attentamente as provas, que elles dão o ter S. Bernardo mandado ao Senhor D. Affonso I. uma imagem da Santa Virgem, para collocar-se em Marvilla, e pelo testemunho destes Escritores se conhecerá que esta tradição he fabulosa.

ficão, que S. Bernardo mandára de Claraval ao nosso piíssimo Fundador huma Imagem de Nossa Senhora, para ser collocada na Igreja de Alcaçova. Esta Santa Imagem mereceo á piedade de nossos Soberanos a devoção mais fervorosa, e a quem fizeram largas, e amplísimas doações.

Muitos annos foi esta Senhora adorada neste Santuario até o tempo do Prior Domingos Ribeiro Cirne, que por huma indiscreta devoção a fez mudar para Lisboa, para Casa de seus parentes. (1) Em tão grande authoridade era tida esta Igreja, que obrigou a hum dos maiores homens daquelle seculo, que unindo a huma piedade eminente os mais vastos conhecimentos, mereceo por seus illuminados, e suavíssimos escritos o ser hum dos Doutores mais insignes da Igreja. Sabendo o Santo Varão, o quanto o esclarecido Monarcha se esmerava no esplendor da sua Real Capella, satisfez de hum modo tão edificante o empenho do veneravel Fundador

---

(1) A este respeito são mui justas as reprehensões de Jorge Cardoso, e dos Padres Vasconcellos, e Santa Maria, motejando a desacisada condescendia dos Conegos em consentirem nesta mudança, e ser esta Santa Imagem substituida por outra de mais perfeição nos primores da escultura. „Os Conegos, e Dignidades (escreve o „P. Santa Maria) daquella Igreja não fizeram o reparo, „que devião fazer, levados da formosura da nova Imagem; e assim se defraudou aquella Igreja desta Joia, „que por dádiva de S. Bernardo se devia eternizar com „summa veneração, e tambem por serem os amores do „Santo Rei D. Affonso Henriquez.

offerecendo-lhe dadiua tão preciosa. Ignorem alguns escriptores a fundação de Alcaçova; porém he indubitavel o que tambem todôs confirmão, que era Collegiada desde o principio da Monarchia, e já em 1181 tinha Connegos Seculares.

Confessamos com a maior ingenuidade, que tendo lido a todos, os que tratão das fundações, tanto de Alcaçova, como de Marvilla, não descobrimos prova, ou fundamento algum, que favoreça a antiguidade desta Igreja para ser reputada como Matriz. O Padre Vasconcellos (1) quando trata da fundação de Alcaçova se explica desta maneira: „O „que temos por cousa certa, e infallivel no „que toca á fundação da Real Collegiada de „Alcaçova he ser erigida pelos Templarios, e „ser a mais antiga, ou das mais antigas desta „Villa, porém o tempo certo, em que foi fundada, não me foi possivel com individual „certeza averigua-lo. „

Confrontemos o testemunho deste mesmo escritor, quando trata da fundação de Alcaçova, com o que elle produz quando descreve a fundação de Marvilla. (2) „O principio certo desta Igreja de Nossa Senhora de Marvilla, tambem não he facil dizer-se „com certeza; porque não se póde achar noticia individual, que confirme o anno da sua

(1) Hist. de Sant. Edfic. Cap. 8. pag. 75.

(2) Ibid. Cap. 9. pag. 91.

„fundação: porém entende-se com boa con-  
 „jectura, que assim como a Igreja de Santa  
 „Maria de Alcaçova foi fundada pelos Caval-  
 „leiros do Templo, pela data que lhe fez o  
 „piedoso Rei D. Affonso Henriques, quando  
 „tomou esta Villa de Santarem aos Mouros,  
 „doando-lhe as rendas do Ecclesiastico della  
 „pelo acompanharem naquella grande facção;  
 „assim *se deve crer*, que os mesmos Templa-  
 „rios fundarão juntamente esta dita Igreja de  
 „Nossa Senhora de Marvilla. „ Não he neces-  
 „sario ter huma logica muito atilada para vir-  
 „mos no conhecimento, que até pelo testemu-  
 „nho deste escritor, que a respeito de Marvilla  
 escreve tudo quanto lhe pareceo, não pôde  
 todavia elle fugir a dar a Alcaçova a primazia,  
 e confirmar sua antiguidade. Tem por cousa  
 certa, e infallivel ser Alcaçova fundada (e ain-  
 da para qualificar-mos mais a sua antiguida-  
 de) ou reedificada pelos Templarios; porém  
 a respeito de Marvilla só o entende por conje-  
 cturas, e todos sabem a distancia, que ha en-  
 tre huma cousa certa, e infallivel, a huma me-  
 ra presumpção.

O Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, ain-  
 da que Padroeiro da Igreja de Marvilla, não  
 abona a antiguidade de Marvilla, porque fal-  
 lando da fundação de Alcaçova, declara „ser  
 das mais antigas, ou por ventura a mais an-  
 tiga. „ O Padre Santa Maria (1) ainda se

(1) Sant. Marian. Tom. II. pag. 286.

explica mais decisivamente: „Tantoque os  
 „Templarios (diz este escritor) reedificarão  
 „a Igreja de Santa Maria de Alcaçova, col-  
 „locarão logo nella a Imagem de Nossa Se-  
 „nhora da Assumpção, que S. Bernardo ha-  
 „via mandado ao piíssimo Monarcha o Se-  
 „nhor D. Affonso Henriques. „ Quando este  
 „celebre Antiquario falla de Alcaçova sem-  
 „pre a intitula „Collegiada Principal daquella  
 „Villa muito antiga. „

D. Nicoláo de Santa Maria (1) nos  
 „assevera „que, depoisque os Templarios se  
 „mudárão para o Castello de Ceras, o Bis-  
 „po D. Gilberto, formou a Collegiada pon-  
 „do em ella Clerigos, e hum Arcediago,  
 „que rezassem o Officio Divino, e vivessem  
 „em commum, segundo a Regra, e Insti-  
 „tuto do Grande Padre Santo Agostinho, e  
 „foi o primeiro Arcediago o Mestre D. Egas  
 „Rodrigues, Conego do Mosteiro de Santa  
 „Cruz de Coimbra, aonde o Bispo D. Gilberto  
 „mandou pedir ao Prior S. Theotonio, como  
 „consta do livro antigo dos Obitos de Santa  
 „Cruz. „ Quer este escritor, e com elle o Ar-  
 „cebispo D. Rodrigo da Cunha, que a Igreja  
 de Marvillã tivesse tambem Conegos Regran-  
 tes; mas pelo seu mesmo testemunho se co-  
 nhece, que forão posteriores (2) aos de Alca-

(1) Chronic. dos Coneg. Reg. de Santo Agostinho,  
 Cap. 12. pag. 206.

(2) D. Rodrig. da Cunha-na-Hist.-Ecclesiastica-de  
 Lisboa Part. II. Cap. 48. Veja-se a este respeito ao  
 Padre Vasconcellos. Sant. Edific. Livro I. Cap. 9.

çova, e tanto he certo que sempre os Conegos de Alcaçova em attenção á primazia, e antiguidade da sua Igreja, occuparão sempre o lado direito no couce das procissões; cujo costume querem os Beneficiados de Marvilla ainda hoje arrogarem a si; não como elles pertendem em razão de considerarem a sua Igreja como Matriz, mas conservando a posse, em que estavam os antigos Conegos de honbrearem com os de Alcaçova os quaes occuparão sempre o lado mais distincto.

Não somos de opinião, que Marvilla tivesse Conegos Seculares, e julgamos apocryfa a sua refôrma pelo Bispo D. Aires, antes se conhece ser mui posterior em comparação de Alcaçova, pois segundo o Pádre João Baptista de Castro (1) Marvilla foi creada em Collegiada pelo sobredito Prelado. São mui claras as palavras deste escritor o qual tratando do mesmo D. Aires accrescenta: „Sabe-se que a primeira acção sua fôra fundar em Santarem a Collegiada de Santa Maria de Marvilla. He tão incerta, e mentirosa a fundação da Igreja de Marvilla pelos Templarios, que o Padre Vasconcellos se não atreveo a publica-lo com certeza: o que louvamos neste escritor, e por não ser colhido em huma notavel contradicção; e elle mes-

---

(1) Mappa de Portugal Tom. III. pag. 107. D. Aires foi eleito Bispo de Lisboa em 1244. Veja-se D. Thomaz da Incarnação Tom. IV. Seculo 13. Cap. 1.º na Historia da Igreja Luzit.



mo solta ao depois toda a duvida, pois quando pertende combater a opinião do Bispo Mantuano, que julga ser a Igreja do Convento de S. Francisco de Santarem fundação dos Templarios, mostra-lhe „que estes Cavalheiros, que ajudarão a tomar a Villa no tempo do Senhor D. Affonso Henriques, não „tiverão outro apozento senão na Igreja de „Santa Maria de Alcaçova. „ Nem achamos escriptura alguma nos Cartorios, que diga, ou que nomeie outro lugar em Santarem onde residissem os Cavalleiros do Templo senão em Santa Maria de Alcaçova. (1).

Segunda o testemunho deste escritor, não havendo prova alguma em outro qualquer, que mostra ser Marvilla fundada pelos Templarios, não apparecendo escriptura, ou documento algum, que certifique pertencer esta Igreja a tão illustre Ordem: a que fontes vão seus patronos extrahir os argumentos da antiguidade desta Collegiada? Se ignorão a sua primordial origem, outro tanto confessão elles a respeito de Alcaçova; porém com a differença, que todos datão com certeza a sua fundação no tempo do Senhor D. Affonso I., por que ha monumentos authenticos, e provas irrefragaveis, que a confirmão: mostre-se outro tanto a favor de Marvilla, e com a maior do-

---

(1) Veja-se a Hist. de Santarem Edicada. Livro I. Cap. 17. pag. 187. Fr. Manoel da Esperança na Historia Serafica Tom. I. Cap. 22. pag. 445.

cidade nos renderemos então ás suas demonstrações.

Confirma-se a antiguidade de Alcaçova, e desarma a seus impugnadores de todas as invectivas contra esta Igreja respeitavel o marmore, que está entalhado no mesmo frontespicio, cuja inscripção (1) foi mandada exarrar por Pedro Arnaldo, sendo Grão Mestre da Ordem D. Hugo, e todos sabem o pezo, e authoridade que tem semelhantes monumen-

(1) Esta antiquissima inscripção a trazem copiada o M. R. Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, Socio da Real Academia das Sciencias de Lisboa no Elucid. Tom. II. pag. 354. Fr. Antonio Brandão na Monarchia Lusitana Tom. III. Liv. X. Cap. 24. Jorge Cardoso no Agiolog. Lusitano Tom. III. Commentario 11 de Maio letra b pag. 190. Um Varão Sabio, e um dos maiores Criticos do nosso tempo o Padre Antonio Pereira de Figueiredo na Prefação ao bello Tratado das Observações sobre a Lingua Latina diz elle: „Comparando documento com documento, authoridade com authority val mais um Marmore antigo, ou uma antiga Medalha, ainda que não exceda o Seculo dos Antoninos, que todos, ou quasi todos os manuscritos juntos.„ O Padre D. Thomaz Caetano de Bem na erudita Prefação ás Memorias Historicas, e Chronologicas dos Theatinos accrescenta a este respeito: „A inscripção gravada, ou posta por ordem do Príncipe, ou Magistrado Superior exposta ao publico para informar, tem o mesmo vigor, e crédito, que nas escrituras publicas.„ Veja-se a Francisco Dino na sua Dissertação Historico-Critica de Translatione, et Collatione Corporis S. Bartholomæi. Roinæ, Cap. 6. pag. 101. Veja-se a Ezechiel Spanhemio nos dous Tomos que escreveo—De præstantia, et usu numismatum antiquorum. Justo Lipsio, fallando das antigas inscripções, diz assim: „Lapides, et Numi sunt integri, et incorrupti testes.„

tos no que pertence á Historia: Nós a copiamos qual ella existe:

ANNO AB INCARNATIONE MCLIV.  
 AB URBE ISTA CAPTA VII. REGNANTE  
 D. ALPHONSO REGE COMITIS HENRICI  
 FILIO, ET UXORE EJUS REGINA MAHALDA:  
 HÆC ECCLESIA FUNDATA EST IN HONOREM  
 S. MARIE VIRGINIS ET MATRIS CHRISTI  
 A MILITIBUS TEMPLI HIEROSOLOMITANI,  
 JUSSU MAGISTRI UGONIS: PETRO ARNALDO  
 CURAM ÆDIFICII GERENTE.

*Animæ eorum requiescant in pace. Amen:*

Em vulgar quer dizer. „No anno da Encarnação 1154, e sete da tomada desta Cidade, reinando ElRei D. Affonso, filho do Conde D. Henrique, e sua mulher a Rainha D. Mafalda, foi fundada esta Igreja pelos Cavalleiros Templarios de Jerusalem em honra de Santa Maria Virgem Mãe de Christo, por mandado do Mestre Hugo, tendo a cargo a fabrica do edificio, Pedro Arnaldo. Suas almas descancem em paz. Amen.

Afoutamente publicamos, que este monumento he o unico, que a antiguidade nos transmite, de não haver em Santarem (á excepção de Alcaçova) outra Igreja, que perten-

cesse á Ordem do Templo, e que fosse erigida no tempo do primeiro Rei desta venturosa Monarchia.

A Igreja de Marvilla foi reedificada no tempo do Senhor Rei D. Manoel, e nem antes, nem depois desta reedificação consta haver neste magestoso Templo, nem em seu Archivo um só monumento, que apregoe ser fundação dos Templarios. He pois para admirar, que em um Reinado como o deste venturoso Monarcha, que em Portugal foi o seculo de Augusto, em que tanto florecerão as Artes, e Sciencias, fossem descuidados em não deixarem uma só lembrança da fundação, e antiguidade desta Parochia, nem que seus Ministros em todo o tempo ciosos de tudo quanto pudesse illustra-la, fossem indolentes em uma cousa, que não he de pequena monta para sustentarem a authoridade da mesma Parochia.

## CAPITULO VII.

*Continua-se o mesmo assumpto.*

SEGUNDO o que deixamos escrito sobre a antiguidade destas duas Igrejas, parece termos entrado no exame da questão muito a sangue frio, e com todas as provas de um escritor sincero, e imparcial, que só deseja aclarar a verdade. Vamos ainda ajuntar novos argumentos, poronde se qualifique a antiguidade de uma Igreja cujas regalias e preeminencias estamos obrigados a defender.

Já temos ponderado, que o Senhor D. Affonso Henriques cumprio o voto que tinha feito aos Templarios (1). Somos portanto

---

(1) Esta illustre Ordem, cuja profissão era guerrear contra os imigos da Cruz, foi instituida em 1118. Alguns dos seus membros são Freires Sacerdotes. O Senhor D. Affonso I. lhe fez amplissimas doações „Inter „cæteras provincias, in quibus Templarii domicilium habuerunt á primis ipsorum incunabulis, fuit Lusitania. „Quo amore, qua munificencia eas suscepit Venerabilis „Rex Alphonsus et ejus Mater, tot monumenta testantur, „quibus piissimus, ac munificentissimus Rex eos profunde- „batur. D. Thom. ab Incarnatione Tom. III. Histor. „Ecclesie Lusitanæ. „

obrigados a mostrar o mais interessante da  
doação, que o mesmo piíssimo Monarcha fez  
a estes Cavalleiros, em virtude da qual se es-  
tabellecerão na Igreja de Santa Maria de Al-  
caçova, que possuirão por pouco tempo, e da  
qual se ausentárão ainda no reinado do mes-  
mo Soberano, o qual he do anno de 1147:

„In Nomine . . . Ego Alfonsus supra no-  
„minatus Rex, una cum uxore mea Mifalda  
„facimus Kartam supra dictis Militibus Tem-  
„pli de omni Ecclesiastico Sanctæ Herenæ ut  
„habeant, et possideant ipsi, et omnes Suc-  
„cessores eorum jure perpetuo; ita ut nullus  
„Clericus in eis, vel Laicus aliquid interro-  
„gare possit. Sed si forte evenerit, ut in ali-  
„quo tempore mihi Deus sua pietate daret  
„illam Civitatem, quæ dicitur Ulisbona, illi  
„concordarentur cum Episcopo ad meum Con-  
„siliium. Siquis autem hoc donum nostrum ir-  
„rumperé temptaverit non sit ei licitum per-  
„nullam assertionem. Et si contradicere hoc  
„eis voluerit aliquis: consortio Sanctæ Eccle-  
„siæ sit Separatus; et in bonis Jherusalem non  
„comisceatur. Facta Karta mense Aprilis E-  
„M. C. LXXXV. Ego Alfonsus superius  
„Rex nominatus pariter cum conjugé mea  
„Domina Mifalda, qui Kartam facere jussi-  
„mus, cum manibus nostris coram idoneis te-  
„stibus revoravimus, et signum fecimus.—ll—  
„Joannes Archipûs, ts.—Petrus Pörtugalensis  
„Eepps, ts.—Petrus Prior Vimarensis, ts.—  
„Fernandus Petri Curia: Dapifer, ts.—Men-  
„dus Moniz, ts.—Gualterus Burgudiensis, ts.

„— Ugo Martoniensis, Frater Templi tunc  
 „temporis in his partibus Kartulam recepit,  
 „Menendus jussu Prioris Vimarensis Kartu-  
 „lam notuit.”

Já fizemos menção, de que os Templarios  
 possuirão por pouco tempo a Igreja de Alca-  
 çova, e os Conegos Regulares de Santo Agos-  
 tinho alli se estabelecerão até o reinado do  
 Senhor D. Sancho I., em que ouve a Secula-  
 rização, e a divisão das rendas, determinando  
 o mesmo Soberano em huma Assemblêa de  
 Bispos, e Magnates do Réino, que o numero  
 dos Conegos não excedesse o de vinte, o que  
 tudo se comprova pelo Documento seguinte:

„In Nomine Sanctæ, et Individuæ Trini-  
 „tatis Patris, et Filii, et Spiritus Sancti,  
 „Amen. In Era millessima ducentissima vi-  
 „gessima nona, Regnante Domino Sancio  
 „apud Portugalæ, in festivitate Sancti Joha-  
 „nis Baptistæ Domnus Petrus Annes Prior  
 „Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Sanctarenensi  
 „fecit talem convinentiam, ac divisionem cum  
 „Clericis ejusdem Ecclesiæ, scilicet quod ipse  
 „habeat in pacè sua Asoiam totam liberam  
 „cum omnibus illis, quæ in ea ganare, et  
 „augmentare potuerit, et Rivulam Maiorem  
 „similiter, excepta decima Salis Domini Re-  
 „gis, et Parochianorum, quæ inter Prio-  
 „rem, et Clericos per medium dividatur. Cle-  
 „rici vero habeant hæreditatem de Alcoentre  
 „in parte sua totam liberam cum omnibus  
 „illis quæ ganare, et augmentare potuerint, et

„hæreditatem de Calliaris similiter, et vineam  
 „quæ fuit Petri de Arems et semper unum  
 „Parochianum liberum nomine Pelagium Da-  
 „di: aut aliquem, quem voluerint prout melio-  
 „rem, et cætras hæreditates, et vineas sive fru-  
 „ctuum earum, et cupas per medium cum  
 „Priore dividant. Panis vero et vinum deci-  
 „marum, et Capella, et Murtariæ et hæredita-  
 „tes, et omnes oblationes quas Ecclesiæ de-  
 „derint et quæ in Missis omnium festivitatum  
 „venerint cum Anniversariis per medium fide-  
 „liter dividantur. De pane vero decimarum a  
 „festivitate Sancti Johannis Baptistæ, usque  
 „ad tempus quo Episcopus partem suam re-  
 „cipiat, communiter expendant. Si vero Prior,  
 „et Clerici panem decimarum a festivitate  
 „Sancti Johannis Baptistæ dividere voluerint  
 „dividant. Deinde Prior medietatem suam re-  
 „cipiat et Clerici similiter vinum vero statim  
 „dividatur. Panis vero Episcopi communiter  
 „detur. Quid quid vero habere, vel ganare  
 „potuerimus, tam de ovibus, quam de Capris,  
 „vaccis, bobus, requis, equabus, asinis, et  
 „asinabus, et de aliis rebus fideliter per me-  
 „dium dividatur. Postquam Clerici tria juga  
 „bovorum vaccas habuerint ex illis, quas cum  
 „Priore a Parochianis acquisierint, tum alias  
 „vaccas, et boves cum Priore dividant per  
 „medium. De illis quæ Clericis in obitum ali-  
 „cujus cata fuerint, et de Lana, et Lino ipse  
 „Prior duas portiones habeat, et Clerici to-  
 „tum inter se sicut soliti sunt, dividant. Ipsas-  
 „que casas quæ Magistri Godim atque Me-



„nendi fuerunt habeant. Quicumque igitur  
 „hanc convenientiam, et divisionem frangere  
 „voluerit nisi utrique parti placuerit sit male-  
 „dictus, et excommunicatus, et Inferno cum  
 „Juda dimersus. Ideo Prior istam tam ma-  
 „gnam partionem in parte sua, habeat ut  
 „Clericos ab hospitibus, et ab omnibus ope-  
 „ribus et faciendis quæ de meis Sanctæ Mariæ  
 „ad faciendum pertinent. Et ab exercitu Re-  
 „gis excuset, nisi quod duo vel tres Clerici  
 „cum Priore in bestiis, et expensis Prioris  
 „eant: (1) Ego Sanctius Dei gratia Portuga-  
 „liæ, Rex una cum uxore, et filiis, et filiabus  
 „meis quid quid in Carta ista continetur ro-  
 „boro, et confirmo, et inter Priores, et Ca-  
 „nonicos in eadem Ecclesia futuros, ut in per-  
 „spectum stabile sit percipio atque concedo.  
 „Addimus etiam ut numquam sit licitum no-  
 „bis, neque alicui Priori, neque etiam alicui  
 „hominum in mundo viventium, aliquem in  
 „eadem Ecclesia instituere Canonicum donec  
 „ad vigessimum numerum et intra veniatur.  
 „Et quod postquam ventum fuerit ad nume-

(1) Este importantissimo Documento prova, não só a antiguidade da Igreja, mas da sua elevação em Collegiada: Já no era no tempo do Senhor D. Affonso I., quando possuidá polos Conegos Regrantes, e Capellães deste Soberano, e continuarão a ser como Conegos Seculares no Reinado do Senhor, D. Sancho I., em que houte a Secularisação, e a divizão das rendas, sendo Prior D. Pedro Annes, occupados no honroso, e mui distincto Serviço de Capellães Regios.

„rum istum nunquam in eadem Ecclesia sint  
 „viginti Canonici. Ego supra nominatus Prior,  
 „una cum subscriptis Canonicis hanc Kartam  
 „roboro atque confirmo. Qui affecerunt Mar-  
 „tinus Bracharensis Archiepiscopus Bracha-  
 „rensis, confirmat.—S. Ulisbonensis Episco-  
 „pus, confirmat.—Portuensis Electus, confir-  
 „mat.—Mar. Colibriensis Episcopus, confir-  
 „mat.—Julianus Regis Notarius, confirmat.—  
 „Johanes Lamecensis Episcopus, confirmat.  
 „—Johanes Visensis Episcopus, confirmat.  
 „—P. Ebborensis Episcopus, confirmat.—  
 „Nicholaus Silvensis Episcopus, confirmat.  
 „—Nunnus Menendi, confirmat.—G. Menen-  
 „di, confirmat.—Vermundus Laurentius, con-  
 „firmat.—Comes Domnus M., confirmat.—  
 „Domnus Petri Alfonsi confirmat.—Domnus  
 „G. Gonsalvi, confirmat.—Pretor Domnus M.  
 „Strema, confirmat.—Egas Pelagii, confirmat.  
 „—S. Menendi, confirmat.—Honorius Hono-  
 „rarii, confirmat.—Pelagius Suarius, confir-  
 „mat.—Alfonsus Menendi, confirmat.—Fra-  
 „marius Petri, confirmat.—Fernandus Cer-  
 „veira, confirmat.—Froiala Diaconus Pre-  
 „centor confirmat.—Menendus Presbiter.—  
 „Godinus Diaconus.—Petrus Presbiter.—  
 „Martinus Menendi.—Mr. Diaconus.—Menen-  
 „dus Subdiaconus.—Julianus.—Mr. Michael  
 „Alfonsus.—Bisopus Presbiter.—S. Presbiter.  
 „Magister.—S. Menendus Diaconus.—Ferdi-  
 „nandus Diaconus.—Egeas Subdiaconus.—  
 „Nunus Subdiaconus.—Petrus Subdiaconus.  
 „—Testes.—Martinus notavit.

„Ego Alfonsus Secundus Dei Gratia  
 „Portugalixæ Rex una cum filiis meis Infanti-  
 „bus Domino Sancio, et Domino Alfonso, et  
 „Domno Fernando, et Domna Leonor Kar-  
 „tam istam quam Prior Ecclesiæ Sanctæ Ma-  
 „riæ de Alcasoba Sanctarenensis, et Clerici  
 „ipsius Ecclesiæ inter se fecerunt de convini-  
 „entia, et divisione roboro, et confirmo quem-  
 „ad-modum Pater meus illam roboravit, et  
 „confirmavit. Et ut hæc mea conceptio et con-  
 „firmatio in perpetuum maius robur obtineant  
 „hanc Kartam percepi fieri, et meo Sigillo  
 „plumbeo communiri quæ fecit facta apud  
 „Sanctarenensem in mense Martio, Era mi-  
 „lessima ducentesima Sexagesima. Nos su-  
 „pra nominati qui hanc Kartam fieri perce-  
 „pimus coram subscriptis eam roboravimus,  
 „et in ea hæc Signa apponi fecimus! Qui af-  
 „fuerunt. — Dominus Martinus Johannis Signi-  
 „fer Domini Regis, confirmat. — Dominus  
 „Petrus Joannis Maiordonus Curixæ, confir-  
 „mat. — Dominus Gunsalvus Menendi, con-  
 „firmat. — Dominus Laurentius Suarii, con-  
 „firmat. — Dominus Gil Velasquis, confirmat.  
 „— Dominus Gartia Menendi, confirmat. —  
 „Petrus Petri, confirmat. — Rodericus Me-  
 „nendi, confirmat. — Martinus Petri. — Tes-  
 „tes Dominus Martinus Portugalensis Epis-  
 „copus, confirmat. — Dominus Petrus Coli-  
 „briensis Episcopus, confirmat. — Dominus  
 „Suarius Ulisbonensis, confirmat. — Dominus  
 „Suarius Eborensis Episcopus, confirmat. —  
 „Dominus Pelagius Lamecensis Episcopus,



## CAPITULO VIII.

*Em que se mostra, que nunca foi reconhecida a supposta antiguidade de Marvilla como Matriz, para que o Prior, e Beneficiados desta Igreja podessem officiar, e presidir nas Sollemnes Exequias dos Senhores Reis, e Principes desta Monarchia, ainda que celebradas na mesma Igreja,*

**F**ORÃO sempre tão renhidas as contendas dos Ministros das duas Igrejas, que obrigáram ao zelo dos Prelados Metropolitanos, e não menos a rectidão dos nossos Soberanos a darem as mais altas providencias, quando o Prior, e Beneficiados de Marvilla considerando a sua Igreja como Matriz pertendião officiar, e presidir em todas as Festividades feitas pela Camera, e ainda nas Exequias dos Monarchas, e Principes destes Reinos. Porém, sempre que se excitáram questões semelhantes, nem uma só vez cantáram elles o triumpho, e sempre o Cabido de Alcaçova officiou, e presidiu a estas Augustas Funções, ainda que feitas na Igreja de Marvilla, o que se mostra por Documentos authenticos, que ajuntamos, e seria alargar esta Historia se de todos fizessesmos a merecida memoria, Publi-

camos quantos bastem, para que uma justa  
 imparcialidade decida, se he ou não legitimo  
 o titulo, porque Marvillaqueira antepor-se  
 á authõridade, e preeminencias de que goza  
 a Collegiada de Alcaçova e seus Conegos.  
 As Provisões dos Prelados Diocesanos, con-  
 firmam o que dizemos. Seja pois a primeira a  
 do Cardeal Infante, o Arcebispo de Lis-  
 boa, etc. Fazemos saber a Vós o Licenciado  
 Marcos Teixeira do nosso Desembargo, e  
 nosso Vigariõ Geral da Villa de Santarem,  
 que Nosso Senhor nos fez mercê de dar Pas-  
 tor á sua Igreja, e tal que esperamos lhe  
 faça muitos serviços como convém, para a  
 salvação das almas: pelo que ordenamos,  
 que em louvor do mesmo Senhor se faça um  
 Solemne Officio, em que se lhe dê graças por  
 tão grande mercê: para que vos mandamos,  
 que logo ordeneis na nossa Igreja de Mar-  
 villa com a Cleresia dessa Villa, tãssim este  
 como outro, que por outra nossa Provisão  
 mandamos fazer pela alha do Papa Pio IV.  
 de glõriosa memoria, nosso Senhor, e pela in-  
 formação, que temos, que o Cabbido de Al-  
 caçova costuma fazer estes Officios, manda-  
 mos, que o fação e digão as Missas delles, o  
 que assim fareis cumprir, e guardar sem du-  
 vida, nem embaraço algum. Dada em Lisboa  
 sob nosso Signal, e assignada pela nossa mão  
 aos 30 de Janeiro. — Braz Vieira a fez de mil  
 e quinhentos e sessenta e seis.

,,D. Jorge Metropolitano, Arcebispo de  
 ,,Lisboa. Fazemos saber aos que esta virem,  
 ,,que havemos por bem, que no Officio que  
 ,,se ha de fazer na Igreja de Nossa Senhora  
 ,,de Marvilla de Santarem, pela Alma da Rai-  
 ,,nha D. Anna (1) minha Senhora, que Deos  
 ,,tem. O Cabbido de Nossa Senhora de Al-  
 ,,caçova da dita Villa, proceda, e faça da  
 ,,maneira, que fizerão os Officios dos Reis, e  
 ,,Principes passados, e que em tudo se guar-  
 ,,de o costume, e posse em que estão sem  
 ,,duvida, nem embaraço algum. Dada em a  
 ,,Villa de Atalaia sob nosso Signal, e Sello  
 ,,aos dous de Abril. — Heronymo Borges Cou-  
 ,,tinho a fez de mil quinhentos e oitenta e  
 ,,um. — Arcebispo.

,,D. Miguel de Castro, Metropolitano  
 ,,Arcebispo de Lisboa. Fazemos saber aos  
 ,,que este Alvará virem, que havendo respeito  
 ,,ao que na Petição atraz escripta na outra  
 ,,meia folha, diz o Chantre, e Cabbido da  
 ,,Collegiada Igreja de Nossa Senhora de Al-  
 ,,caçova da Villa de Santarem, havemos por  
 ,,bem, que vista a Petição dos Supplicantes,  
 ,,e mais papeis juntos, por que consta costu-  
 ,,marem a fazer Officios semelhantes ao de que  
 ,,na Petição se trata Capitulando, e prece-  
 ,,dendo nellas, ainda que se fação na Igreja  
 ,,de Marvilla. Mandamos, que conforme ao  
 ,,dito costume, fação o Officio de que se trata

(1) Mulher de Philippe II. de Castella, e I.º de Por-  
tugal.

„sem lhe ser posto sobre isto impedimento  
 „algum sobre as penas contheudas nas ditas  
 „Provisões, que o Vigario Geral dará a sua  
 „execução, etc. Dado em Lisboa sob nosso  
 „Signal, e Sello ao primeiro de Dezembro de  
 „seiscentos e onze annos.— Manoel José de  
 „Menezes. Arcebispo de Lisboa. „

Parecia mui conforme á razão, e a con-  
 vicção destas Provisões, e Sentenças julgadas  
 sempre a favor de Alcaçova, que seus teimosos  
 impugnadores desistissem por uma vez de  
 tão injustas pertençaes; porém nada tem sido  
 bastante para quebrar os animos dos Minis-  
 tros de Marvilla, e deixarem o altercar ques-  
 tões semelhantes.

Furiosa tempestade levantarão elles pela  
 occasião não só do falecimento do Senhor D.  
 Affonso VI., mas ainda do Senhor D. João V.  
 pretendendo officiar, e presidir nas Solemnes  
 Exequias destes Augustissimos Soberanos, e  
 só a força mantida, e sustentada pela Justiça  
 os fez entrar no conhecimento, de que erão  
 baldadas todas as suas tentativas. Nós o mos-  
 tramos por estes Documentos.

„Acordão em Relação, etc. Não ha que  
 „deferir á Petição do Prior, e Beneficiados  
 „de Marvilla de Santarem folhas tres; visto  
 „o que consta destes Autos e papéis, que se  
 „ajuntarão. E deferindo á Petição do Cab-  
 „bido da Collegiada da mesma Villa folhas  
 „nové vistos os mesmos Autos, e Documen-



„tos, que se ajuntarão, de que se mandou dar  
 „vista ao dito Prior, e Beneficiados. E sendo  
 „para isso citados, e esperados, não alegarão,  
 „ou provarão em contrario cousa alguma con-  
 „cludente á dita Petição do Cabbido, vistas as  
 „Sentenças antigas, que passarão em causa  
 „julgada, e actos de posse, que se provarão  
 „pela dita Collegiada, e Cabbido. Declárão,  
 „julgão, que ao dito Cabbido, e Collegiada  
 „pertence na dita Villa assim na Igreja de  
 „Marvilla como em qualquer outra assistir,  
 „officiar, e proceder em qualquer Officio So-  
 „lemne, que por ordem da Camera da mesma  
 „Villa se mandar fazer pelas Almas dos Se-  
 „nhores Reis, e Principes destes Reinos, ou  
 „dos summos Pontifices, que se mandar fa-  
 „zer pelo Prelado, que for nesta Diocese, e  
 „nesta sôrma se cumprão, e executem as Sen-  
 „tenças antigas sem embargo de qualquer im-  
 „pedimento etc. Lisboa dezeseite de Fevereiro  
 „de seiscentos e oitenta e quatro. Serrão —  
 „Leitão. — Ribeiro. —

Esta posse antiquissima, em que está o  
 Cabbido de presidir, e officiar nas Exequias  
 dos summos Pontifices, e dos Senhores Reis,  
 ainda que se fação na Igreja de Marvilla, ou  
 em outra, qualquer (1) não póde ter outro

(1) Que o Cabbido, e Conegos de Alçaova presi-  
 dirão, e officiarão sempre nas Exequias dos Senhores  
 Reis, e Principes desta Monarchia, o attestão os mesmos  
 Chronistas Mores do Reino, como se póde ver na Chro-  
 nica do Senhor Rei D. Sebastião por D. Manoel de Me-

fundamento senão em consideração da Jerarchia Canonical, no honroso, e mui distincto emprego de Ministros de uma Capella Real, e Collegiada insigne, e ser a mais antiga, e reconhecida como Matriz; e jámais se poderão celebrar tão Augustas solemnidades na Igreja de Alcaçova em uma distancia considerável, caminhos quasi impraticaveis, pequenez, e acanhamento do Edificio, que em proporção de Marvilla, situada na parte principal da Villa, he Alcaçova uma Capella, e por isso está mandado por Superior Resolução, que desta Igreja saia a Regia e Solemnissima Procissão do Corpo de Christo, onde o Cabbido vai officiar seguindo o costume

---

nezes Cap. 9. pag. 33. Tratando este escritor das Exequias do Principe D. João, (filho do Senhor D. João III. feitas, e celebradas na Igreja do Convento de S. Francisco de Santarem, diz o mesmo Chronista „Na tarde de Domingo 4 de Fevereiro do mesmo anno convocados todos os Clerigos, e Frades cantarão Vesperas, e logo Matinas muito solemnemente, e ao outro dia segunda feira pela manhã se cantarão as Laudes. Disse Missa o Chantre, e dois Conegos de Alcaçova. Pregou Fr. Antonio de Almeida da Ordem de S. Francisco, tomando por thema:—Tentendit arcum quasi inimicus; et occidit omne quod erat pulchrum visu.—Sobre as quaes palavras fundou o Sermão, e discorreo admiravelmente. Acabado o Sermão accendeo-se toda a cera, que se tinha dado a todos em as Laudes, e chegando-se o Chantre com os seus Assistentes á Eça entou o responso o Conego Nicoláo Affonso, bom Musico, e o dito Chantre cantou a Oração com tantas lagrimas e soluços, que não podia proseguir no que claramente mostrava o grande sentimento, que pela morte do Principe tinha, cujo Capellão era. „

da Capital, que vista a distancia, em que fica a Santa Igreja Patriarchal, sahe esta Provisão da Igreja do Convento dos Religiosos do S. Domingos.

Concluimos com a Provisão do Senhor Rei D. José I., em que reprehêde a Camêra de Santarem por consentir, que os Padres de Marvilla fizessem, e presidissem ao officio; que se fez na mesma Igreja pela Alma do Senhor Rei D. João V.

D. José por Graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'álem Mar, em Africa Senhor de Guiné. Faço saber a Vós Corregedor da Comarca de Santarem, que o Chantre, e mais Conegos da Insigne, e Real Collegiada de Santa Maria de Alcaçova dessa Villa me representou por sua Petição. Que sendo a mesma Collegiada a primeira Igreja dessa Villa tanto por sua antiguidade, quanto por ser Collegiada Insigne, composta de tres Dignidades, muitos Conegos, tivera sempre a precedencia a todas as mais Communidades, e Collegiadas da dita Villa, por ser assim de Direito em razão dos grandes privilegios Pontificios, e Reaes com que era condecorada, e por ser Capella Real por sua Instituição, e para isso fundada, e dotada pelo Senhor Rei D. Afonso Henriques, e incorporada no Real Padroado, e gozavão os Supplicantes de Cappellães Reaes, e com effeito o erão; cantando todas as Sextas feiras desempedidas,

„Offícios, e Missas pelos Senhores Reis des-  
 „tes Reinos. Que entre as mais prerogativas,  
 „e privilegios de que gozavão era o cantarem  
 „as Missas nas Exequias, que se fazião nas  
 „mortes dos Senhores Reis e Rainhas destes  
 „Reinos, e ainda pelos Pontifices, e isto não  
 „só na sua Igreja, mas em qualquer dessa  
 „Villa, ou fosse Secular, ou Regular, o que  
 „se entendia, quando as Exequias erão feitas  
 „pelo Senado da Camera, porque em todas  
 „as funções publicas delle feitas em qual-  
 „quer Igreja erão os Supplicants os que as  
 „fazião precedendo a todas as mais Com-  
 „muniidades, e nesta posse estavão, e a fize-  
 „rão executar nos tempos antigos os Prela-  
 „dos de Lisboa por Alvarás, e Sentenças da  
 „Relação, sendo ouvidos o Vigário, e Bene-  
 „ficiados de Marvilla. Que estando os Suppli-  
 „cantes nesta posse succedera, que agora pro-  
 „ximamente fizera o Senado da Camera des-  
 „sa Villa as Exequias do Senhor Rei D. João  
 „V. meu Senhor, e Pai que está em Gloria  
 „na freguezia de Nossa Senhora de Marvil-  
 „la, e fazendo os Supplicants a saber ao  
 „mesmo Senado a posse em que estavão, e  
 „requerendo ao Cardeal Patriarcha com do-  
 „cumentos poronde constava a posse em que  
 „estavão, e Sentenças, que tinhão ainda con-  
 „tra o mesmo Vigario, e Beneficiados da mes-  
 „ma Collegiada de Marvilla, nunca se atten-  
 „dera ao seu requerimento, mas sempre os  
 „intertivera o Vigario geral de Santarem até,  
 „que chegára o dia das Exequias, e se fize-  
 „rão sem Vesperas contra a fórma do Cere-

monial, e sem decóro por constar a dita Igreja de Marvilla de um Vigario, e seis Beneficiados: porém officiára a Missa o Vigario com dous Ecconomos, e sem respeito a uma função de tanta Superioridade, que bastava ser das Exequias de um Rei, para que se fizesse com assistencia de um Cabbido, e officiasse a Missa o Chantre com dous Conegos. Que como este excesso fosse infracção dos Privilegios da dita Collegiada prerogativas, e regalias della, e á Mim não só como Rei, mas como Padroeiro tocava defender, e conservar os ditos Privilegios, e regalias, as quaes de nenhuma sorte se podião infringir, ou diminuir em parte, ou em todo sem ser ouvido o Procurador da minha Real Coroa, por ser assim de Direito no Padroado Real, e assim se tinha júlgado por muitas vezes, principalmente quando o Padroado estava de posse. Porém, que como o Prelado não dera providencia, e queria ás prerogativas para a Igreja de Marvilla por ser nella Prior, e os Supplicantes não podião contender com a Camera, nem com o dito Vigario, e Beneficiados de Marvilla, sendo protegidos por um Prelado de tanta authoridade, e de quem os Supplicantes erão subditos, e temião, que daqui lhes pudesse resultar alguma vexação como já experimentára o mesmo Chantre da mesma Collegiada, porque sendo esta tratada sempre com distincção, e honra especial, tanto pelos Senhores Reis, como pelos Prelados, e pela Camera de Santarem, sendo avisados para qualquer fun-

,,ção por Cartas de muita attenção, e honra  
 ,,como constava dos Documentos, que offe-  
 ,,recião, e não sendo os Supplicantes avisa-  
 ,,dos para as ditas Exequiãs, e nem menos  
 ,,para dobrar os sinos na Vespera, e fazendo  
 ,,o Vigario Geral dessa Villa aviso ao Vigario  
 ,,Parocho da Collegiada dos Supplicantes que  
 ,,fizesse dobrar os sinos, devendo escrever  
 ,,uma Carta ao Chantre, e Cabbido para este  
 ,,effeito, porque o Vigario da Collegiada, não  
 ,,tinha governo algum nella, nem outra qual-  
 ,,quer jurisdicção mais, que sómente para ad-  
 ,,ministrar os Sacramentos, por ser o governo  
 ,,sómente do Chantre na fórma da sua Balla  
 ,,impetrada á instancia do Senhor Rei D. João  
 ,,o. II. e como o Vigario Geral tinha á esta  
 ,,attenção, e a Camera tambem sendo previ-  
 ,,legio, Regalia da Collegiada a defendera o  
 ,,dito Chantre, mandando se não executasse  
 ,,ordem alguma do dito Vigario da Collegia-  
 ,,da, e que se não dobrassem os sinos sem vir  
 ,,aviso por Carta ao Cabbido, pelo que fôra  
 ,,prezo o Chantre a Ordem do Cardeal Pa-  
 ,,triarcha por tempo de tres dias, e porque  
 ,,em outras occasiões de semelhante violencia  
 ,,fôra Eu servido mandar aos meus Procura-  
 ,,dores da Corôa, tomassem a si a defeza das  
 ,,posses, Regalias das Igrejas do meu Real  
 ,,Padroado, temião os Supplicantes entrar na  
 ,,defeza da sua jurisdicção, e por esta causa  
 ,,Me pedião lhes fizesse a mercê mandar á Ca-  
 ,,mera dessa Villa, que nas Exequias, que fi-  
 ,,zessem pelas pessoas Reaes em qualquer  
 ,,Igreja della, não admittissem outra alguma

,,Communnidade a preferir aos Supplicants;  
 ,,sendo estes os que officiassem nas ditas Ex-  
 ,,equias, e capitulassem por estarem nesta  
 ,,posse, e nesta Regalia por Sentenças, ain-  
 ,,daque as Exequias se fizessem em qualquer  
 ,,das Igrejas Seculares, ou Regulares, fazen-  
 ,,do-se disto aviso ao Cardeal Patriarcha para  
 ,,assim o mandar executar, e paraque as Ex-  
 ,,equias se fizessem com aquelle decóro de-  
 ,,vido, e porque tambem o meu Real Padroa-  
 ,,do não padecesse infracção dos seus previ-  
 ,,legios, e Regalias em parte, ou em todo na  
 ,,fórma que praticarão os Senhores Reis des-  
 ,,tes Reinos, e ultimamente o Senhor Rei D.  
 ,,João V. meu Senhor, e Pai que está em  
 ,,Gloria. E tendo consideração ás referidas  
 ,,informações, que sobre este negocio me en-  
 ,,viastes, ouvindo aos Officiaes da Camera  
 ,,dessa Villa, e ao Vigario geral, Prior, e Be-  
 ,,neficiados de Marvilla; e informação, que  
 ,,tambem foi servido mandar tomar pelo Des-  
 ,,embargador Francisco de Santa Barbara e  
 ,,Moura, Juiz dos Feitos da Coroa, de que  
 ,,tudo houve vista o Procurador della e para  
 ,,não vir mais em duvida esta materia: Hei  
 ,,por bem ordenar, que a Camera dessa Villa  
 ,,de Santarem faça as Exequias, ou outras  
 ,,quaesquer funções Reaes precisamente na  
 ,,Igreja dos Supplicants; e vos mando façais  
 ,,chamar á Camera os Vereadores, que alte-  
 ,,raráo o estilo antigo na função, que os  
 ,,Supplicants apontão, e na mesma Camera  
 ,,os reprehendereis da minha parte pelo mal  
 ,,que obrárão, e esta Ordem fareis registrar.

„nos Livros da dita Camera: Cumpri-o assim.  
 „ElRei nosso Senhor o mandou por seu es-  
 „pecial mandado pelos Ministros abaixo as-  
 „signados do Seu Conselho, e Seus Desem-  
 „bargadores do Paço. José Anastasio Guer-  
 „reiro a fez em Lisboa a dezeseis de Março  
 „de mil setecentos cincoenta e dous. Antonio  
 „Vergolino a fez escrever.— Francisco Luiz da  
 „Cunha e Ataide.— Fernando Pires Mourão.  
 „— Por Resolução de Sua Magestade de onze  
 „de Março de mil setecentos cincoenta e dous  
 „em Consulta do Desembargo do Paço.

Tal foi a ponderosa Determinação de um Rei tão digno de o ter sido como o Senhor D. José I. Já dissemos, que, sendo o Cabbido de Alcaçova devedor das maiores distincções aos antigos Arcebispos de Lisboa, achámos todavia Documentos, que não está em divida á memoria do Arcebispo D. Affonso Furtado de Mendoça. Este Prelado (aliàs virtuoso, e exemplar) deixou-se illudir das suggestões do Vigario, e Beneficiados de Marvilla, fazendo persuadir ao Prelado, que, elle como Prior da Igreja de Nossa Senhora de Marvilla (tão doce he a lisonja) devia sustentar a authoridade da sua Parochia, e embaraçar os Conegos a não sustentarem a antiguidade da sua Collegiada. O Prelado tomou o negocio a peito: commetterão-se violencias, e por sua authoridade e respeito, fez que houvessem alternativas no sahir das Procissões entre as duas Igrejas, metendo em confusão a ques-



ção, e obrigando os Conegos a uma transacção sem se defuir o problema, como se pôde ver em uma inscripção, que está gravada em uma das columnas da Igreja de Marvilla, sustentada a Legalidade da mesma inscripção por Sentença de certo Tribunal.

Não he da natureza deste assumpto, o mostrar a incompetencia deste Juizo, para infringir os Direitos, e Regalias das Igrejas do Real Padroado, e principalmente a de Alcaçova; uma Capella de Reis, a quem chamão sua, a quem honrão com tantos privilegios, e isenções. Affirmamos todavia, que esta Sentença, que confirmou a alternativa, he incompetente, nulla, e inadmissivel, e deve ser olhada como uma estranha infracção dos Direitos, e Regalias do Real Padroado. As luzes da nossa Jurisprudencia neste ponto são mui brilhantes, e tem desterrado as sombras e preocupações dos seculos passados. O Cabbido de Alcaçova foi aterrado, mas elle devia com firmeza sustentar os seus Direitos, e representar ao Soberano como seu Augusto Padroeiro as vexações, que o opprimião. Não podemos perdoar aos nossos antigos suas ommissões, e indolencias.

Para remediar estas, e outras incompetencias, que tem dado motivo a contestações bem desagradaveis, he que a Senhora D. Maria I. em um Aviso emanado pela Se-

cretaria d'Estado, e dirigido ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Francisco Xavier da Cunha Thorel, Prelado da Santa Igreja Patriarchal, e Visitador da Collegiada de Alcaçova manda advertir ao sobredito Prelado: Que são de nenhum vigor todas as Sentenças, que tiverem julgado contra a Collegiada, uma vez que não sejam proferidas no Juizo da Coroa, e da Ouvidoria do seu Real Padroado: para maior autenticidade lançamos aqui por extenso o mencionado Aviso.

„Illustrissimo e Reverendissimo Senhor,  
 „Sendo presente a Sua Magestade a Conta,  
 „que por Vossa Illustrissima foi dirigida ao  
 „Principal Mendoça, Patriarcha Eleito de  
 „Lisboa, com justos reparos que havia feito,  
 „e que podião servir-lhe de embaraço na Vi-  
 „sitação da Real, e Insigne Collegiada de  
 „Santa Maria de Alcaçova de Santarem; e  
 „fazião necessarias Providencias taes, que re-  
 „movendo aquelles embaraços pudesse Vossa  
 „Illustrissima proceder sem elles na mesma  
 „Visitação: Sua Magestade conformando-se  
 „com que ao mesmo Patriarcha Eleito tem  
 „parecido ao sobredito effeito, e havendo co-  
 „nhecido, que o que Vossa Illustrissima pon-  
 „derou na materia essencial da referida Visi-  
 „tação, na qual as disposições do Direito  
 „Commum, as determinações dos Concilios,  
 „e as regras dos Estatutos proprios da mes-  
 „ma Collegiada se hão de restituir á sua in-  
 „teira observancia, conservando-se com elles

„ todos os Direitos do Real Padroado. Man-  
 „ da declarar a Vossa Illustrissima no Plano  
 „ da Confirmação que Vossa Illustrissima ha  
 „ de receber para a sobredita Visitação. Esta-  
 „ beleça Vossa Illustrissima por principios in-  
 „ alteraveis em todos os artigos da mesma  
 „ Commissão as referidas disposições do Di-  
 „ reito Commum, determinações dos Conci-  
 „ lios, as Regras dos Estatutos da Collegiada,  
 „ e os inaufereveis Direitos do Real Padroado,  
 „ que não podendo subsistir quaesquer Sen-  
 „ tenças proferidas em qualquer Juizo, que  
 „ não seja o da Coroa, ou da Ouvidoria do  
 „ mesmo Real Padroado, devem portanto ser  
 „ repulsadas todas as contestações, objecções,  
 „ embaraços, e requerimentos, que se fundem  
 „ em taes Sentenças, nem ser considerada co-  
 „ mo posse a que a ellas for referida, por se  
 „ deverem entender abusivas, e tão nullas, co-  
 „ mo incompetentes. E que debaixo destes  
 „ principios proceda Vossa Illustrissima na  
 „ sua Visitação, restituindo, repondo, e rein-  
 „ tegrando no seu verdadeiro estado. Comi-  
 „ nando as penas, e multas, que achar con-  
 „ venientes, e podendo-as executar: e fazen-  
 „ do sahir para fóra de Santarem aquelle das  
 „ Dignidades ou Conegos, que moverem alte-  
 „ rações, ou duvidas a este respeito. E que  
 „ porém achando Vossa Illustrissima que se  
 „ faz necessario, que se mude, innove, ou al-  
 „ tere algum artigo, ou artigos dos Estatutos  
 „ Originaes; esta innovação, mudança, ou al-  
 „ teração se não ponha logo em execução, sem-

„que Vossa Illustrissima o participe ao sobre-  
 „dito Patriarcha Eleito, paraque depois de  
 „ponderados a faça presente a Sua Magesta-  
 „de, ao fim de que prestando-lhe o seu Real  
 „Conselho, e Consentimento peção a sua Real  
 „Approvaçãõ. Deos Guarde a Vossa Illustris-  
 „sima em dezoito de Abril de mil setecentos  
 „e oitenta e oito.—Visconde de Villa Nova da  
 „Cerveira.—Senhor Francisco Xavier da Cú-  
 „nha Thorel. „

Eis-aquí como a nossa Clementissima Soberana seguindo os passos de seus Augustos Predecessores, se dignou amparar á sombra de sua Real Protecção o decóro e esplendor da Collegiada, dando as mais sabias, e illuminadas Providencias a fim de se não violarem as suas prerogativas; sendo do seu Real agrado o promover-se tudo quanto fosse a bem de uma Corporação devedora á magnanimidade de todos os Soberaos da mais alta consideração.

Segundo as memórias que temos descubierto dos injustos ataques, que nos tem feito nossos contendores: nunca elles poderão obter Sentença, ou decisão que julgasse a sua Igreja como Matriz, e aindaque esta fosse mais antiga, uma vez que não fosse condecorada, e elevada a jerarchia de Real, e Insigne, nunca poderia proceder a outra que estivesse nesta graduação, como declarou a Sagrada Congregação dos Ritos em 24 de Março de 1612. *Collegiata Insignis ab ejus erectio-*

*ne præcedit aliis Collegiatis antiquioribus.* E que se concluirá quando a de Alcaçova, e outras Igrejas em Santarem são mais antigas (1) doque a de Marvilla?

Pertendem que esta seja mais antiga do que a de Alcaçova; he o que nunca se provará. Querem por isso hombrear com os Conegos; o Direito os exclue. (2)

---

(1) A Collegiada do Salvador tem todo o direito para disputa-lo á de Santa Iria, que deo o nome á Villa, e he insolidum da apresentação do Cabbido (assim como a de Santa Cruz, e S. João d'Alfange) a disputou com toda a justiça. Da antiguidade deste Templo diz o Padre Vasconsellos no Livro II. Cap. II. a pag. 35: „Que delle, e da Christandade da Villa são iguaes as „noticias. „ He certo, que em tempos antigos a Collegiada de Santa Iria, em razão da sua antiguidade, quiz preceder á Collegiada de Marvilla, e não se decedindo a questão foi todavia julgado por Concordata entre as mesmas Igrejas, que a Cruz de Santa Iria fosse ao lado direito, quando as Procissões sahisses de Marvilla, e a Cruz desta Igreja occupasse a parte direita, quando as Procissões sahisses das outras Igrejas, em cuja posse se conservão. Não me parece improprio deste lugar o advertir, que o nome de Matriz foi dado áquellas Igrejas que fundarão os Apostolos, ou os seus immediatos Successores, e tambem as Cathedraes Metropolitanas. O tempo introduzio chamarem-se Matrizes as Igrejas Parochiaes, quando tem outras annexas, e obedienciaes. Só a Igreja de Alcaçova tem suffraganeas dentro de Santarem tres Parochias, e todas ellas são Collegiadas. Quando uma annexa da Igreja de Alcaçova achou provas, e documentos para disputar a primazia, e antiguidade de Marvilla: he mui extraordinario, que esta o pertenda disputar a uma Collegiada Insigne, e sua Matriz.

(2) Veja-se o *Tratad.—de Canonicis, et Dignitatibus. Cathedralium, et Collegiatarum.*—Barbosa pag. 114. *ibid.*

Rematando as nossas reflexões, e pondo o termo a todos os argumentos, concluimos, que a primazia, e antiguidade de Alcaçova se deduz do Consenso unanime de todos os escriptores, que a fixão, e a dão edificada no tempo do Senhor D. Affonso I. Do respeitavel testemunho, e Carta de Doação do Senhor D. Affonso III., que o declara, e de que fazem menção os Alvarás, que nos tem passado nossos Augustissimos Padroeiros (1). das Escrituras, e Diplomas antiquissimos, (he pena se perdessem muitos) que existem no Archivo, e daquelles que temos publicado.

Do Padrão, que está levantado no frontespicio da mesma Igreja, cuja authentica Inscricção a longa mão dos séculos não pôde ainda apagar. Finalmente pela poderosa voz de uma tradição constante, até agora nunca interrompida. A Igreja de Marvilla não he fundada no tempo do Senhor D. Affonso Henriques, nem seus Fundadores forão os Tem-

---

Cap. 18. N.º 65. Bauldry XXXII.—Barbos. de Officio, et potest. Paroch.—part. I. Cap. 9. e 3. Ferrari Bibliothec. verbo Præcedentia N.º 6. e 7. Pignatel. Consult. Canonic. Tom. IV. Consult. III. N.º 6 usque ad finem.

(1) Alvará da Rainha a Senhora D. Maria I. passado em 1778. Neste Alvará declára a mesma Soberana, „que „a Doação, que nos fez o Senhor D. Affonso Henriques, „fôra annunciada, confirmada, e ampliada pelo Senhor „D. Affonso III. „ Veja-se outro Alvará da mesma Soberana passado em 1782. O Principe Regente Nosso Senhor nos Alvarás de 1788 e 1799. Em todos elles declára „Conforme as Doações dos Augustissimos Senhores „D. Affonso Henriques, e D. Affonso III. „

plarios, nem ha escritura, ou documento que o confirme. Não se roube á piedade dos moradores de Santarem, a gloria que lhe resulta de levantarem ao culto da Santa Virgem este monumento da sua devoção.

Estes nobres, e em todos os tempos Leaes Vassallos, sabendo que todos os triumphos, de que se coroou nosso primeiro Monarcha, erão devidos á protecção da Santa Virgem, e á cordeal devoção que o mesmo piedosissimo Monarcha tributava á mesma Santa Virgem, debaixo da invocação de Alcaçova: os moradores desta Villa pelo andar do tempo fundarão a Igreja de Marvilla, consagrando-a á Senhora das Maravilhas, lembrados segundo a tradição, das muitas que se obrarão no assalto, e tomada da Villa.

Muito nos temos demorado em debater uma questão, que parece não ser conforme ás luzes do seculo; todavia argumentos de semelhante natureza não são alheios da Historia. Muitas Religiões gravissimas tem defendido contra outras a antiguidade de suas Instituições. O famoso, e sabio Daniel Papebrochio combateo vigorosamente a antiguidade dos Carmelitas: estes sustentarão com todo o calor a gloria, que pertendem, de serem os mais antigos entre todas as Ordens Religiosas na sua Origem. Sabemos, que entre muitas Igrejas celebres da Italia tem havido semelhantes contestações.

---

 CAPITULO IX.
 

---

*Alvarás dos Senhores Reis de Portugal, passados, e concedidos a favor da Collegiada de Alcaçova, e Cartas de Confirmação.*

**N**ÃO podemos mostrar com a extenção, e largueza que desejavamos, as Mercês, e Graças, que á Igreja de Alcaçova, e seus Cônegos fizeram nossos Augustos Soberanos, tanto porque se perderão muitos titulos, como tambem porque não cabe nos estreitos limites desta Obra o fazer memoria de todas. O Padre Vasconcellos, (1) que só concede á Igreja de Alcaçova o que lhe não pôde negar, se exprime da maneira seguinte:

„Logrou esta Real Collegiada tantos favores das pessoas dos Reis deste Reino, e „tanto a enriquecerão de bens patrimoniaes, „que me parece acertado (paraque se manifeste tão piedosa devoção) o trasladar a Carta, „comque ElRei D. Affonso III. acrescentou „os dizimos, que ElRei D. Affonso Henriques lhe tinha dado: he a seguinte:

---

(1) Histor. de Santarem edificad. Liv. I. Cap. VIII. pag. 85.



„In Christi nomine, et ejus gratia. No-  
 „verint Universi præsentem. Kartam inspectu-  
 „ri, quod ego Alfonsus Dei gratia, Rex Por-  
 „tugalensis una cum uxore mea Regina Don-  
 „na Beatrice illustris Regis Castellæ Legio-  
 „nis filia, et filiabus nostris Infantibus D.  
 „Dionisio nostro primogenito, et hærede D.  
 „Alfonso, Donna Branca, et Donna Sancia,  
 „recollendo, et recognoscendo quomodo proa-  
 „vus meus felix recordationis Rex Alfonsus  
 „cepit Castrum Sanctarenen: et in Divina po-  
 „tencia Sarracenos ejecerit, et qualiter ibidem  
 „nobile Oraculum quod vocatur Sancta Maria  
 „de Aleaçoba ad honorem Dei, et Santissimæ  
 „Matris suæ elegerit sibi hospicium. Successo-  
 „ribus suis apud Ecclesiam memoratam, ut  
 „melius, et honestius Servitores ejusdem Ec-  
 „clesiæ in eadem Divina Officia celebrarent  
 „illi dari, et assignari fecit Decimas de omni-  
 „bus regalenguis suis, et easdem Decimas  
 „in dicta Ecclesia usque ad hæc tempora in  
 „pace possederint: desiderans nihilominus, ut  
 „præfata progenitorum meorum intacta, et  
 „illibata maneat in æternum, ipsas Decimas  
 „eidem Ecclesiæ concedo, et volo insuper,  
 „et mando quod de omnibus quintanis, et  
 „possessionibus meis quas modo habeo, vel  
 „de cætero ego, et Successores mei habueri-  
 „mus in Santarena, et in terminis suis, et de  
 „omnibus lesiriis quæ sunt in Tago, et in ripa  
 „Tagi, quas ego culturæ feci, et de cætero  
 „culturæ fuerint præfata Ecclesia habeat, et  
 „possideat in pace, et integre, omnes Deci-  
 „mas cunctis temporibus Sæculorum de parte

„mea vel Successorum meorum, quam ego vel  
 „Succesores mei habere debemus de fructibus,  
 „quintanis, possessionibus, vel lesiriis habitis,  
 „et habendis. Siquis vero tam de meis propin-  
 „quis, quam de aliis contra donationem pa-  
 „rentum meorum, et concessionem meam, et  
 „donationem venire præsumpserit, non sit ei  
 „licitum, sed per solam tentationem, et in-  
 „currat iram Dei, et Sanctissimæ Matris suæ,  
 „et maledictionem meam habeat in æternum.  
 „Quicumque vero hoc factum progenitorum  
 „meorum, et meum illibatum, et intactum  
 „servaverint, benedictionem Dei, et Matris  
 „suæ habeat in æternum. In cuius rei testi-  
 „monium feci præsentem Kartam meo sigillo  
 „plumbeo communiri. Dat. Uliſbonens: vigesi-  
 „mo quinto die Augusti Rege mandante. Joan-  
 „ñes Vicencius notavit. Era milesima trecen-  
 „tissima quinta.

*Carta de Confirmação do Senhor Rei*  
*D. Diniz.*

„**D.** DINIZ por Grãça de Deos, Rei de  
 „Portugal e dos Algarves: A vós meu Alifio-  
 „xarife, e a meu Escrivão de Santarem, sau-  
 „de. Saheredes, que o Priol da minha Igreja  
 „de Santa Maria de Alcaçoba de Santarem,  
 „meu Clerigo me mostrou una Karta de El Rei  
 „D. Afonço meu Padre, por que hera con-  
 „tendo, que ell deu a dita sa Igreja todellas  
 „dezimas dos meus Reguengos, e das minhas  
 „Quintãans, e herdamentos, que eu hei em

„termo de Santarem e de todellas Lezirias,  
 „que son en Tejo, ou em riba de Tejo havi-  
 „das, e por haver. E hora o dito Priol pe-  
 „diu-me por merce, que lhe fizesse sobre esto  
 „comprir a dita Charta de meu Padre, e eu  
 „querendo, lhe comprir a dita Charta de meu  
 „Padre, e a mercé que fés a dita sa Igreja,  
 „Tenho por bem, e mando que a dita Igreja  
 „as ditas dezimas dos ditos meos Logares, as-  
 „sim como meu Padre otregou na dita sa  
 „Charta. Porque vos mando logo por esta  
 „Charta ffaçades haver daqui a diante a dita  
 „Igreja as dezimas de todollos meos Reguen-  
 „gos, herdamentos, e posesoins, que ca hei  
 „em termo de Santarem. E outro si lhe fare-  
 „des haver as dezimas de todellas as minhas  
 „Lezirias assim daquellas, que depois ganhei  
 „ou daqui em diante ganhar assim como con-  
 „theudo tem sa Charta de meu Padre. E esto  
 „non se intenda dos Logares, que som em  
 „termo de Azambuja. Vós al non façades se  
 „non a vós me tornaria, porém o dito Priol  
 „ou outro por el tenha esta Charta. Dada im  
 „Lixboa vinte e nove dias de Junho. El Rey  
 „o mandou, Estevão da Guarda, a fes. Era  
 „de mil e trezentos quarenta, e quatro annos.  
 „—El Rey a vio.— (1)

(1) He o anno de 1306.

*Carta de Confirmação do Senhor Rei**D. Affonso V.*

**D.** Afonso por Graça de Deos; Rey de  
 Portugal, Senhor de Ceuta. A quantos esta  
 nossa Carta virem; Fazemos saber; que o  
 Chantre, e Conegos da Igreja de Santa Ma-  
 ria de Alcaçova da nossa Villa de Santarem  
 mostrarão uma Carta, que tinhão de ElRey  
 D. João Meu Avô, (1) cuja Alma Deos haja  
 em Gloria; da qual o theor tal he: Dom  
 João por Graça de Deos Rey de Portugal,  
 e do Algarve; a vós João Franco nosso  
 Almojarife do nosso Selleiro de Santa-  
 rem, e ao Escrivão desse Officio; e a  
 outros quaesquer, que ahi depois vierem,  
 ou isto houverem de ver; a que esta Carta  
 for mostrada Saude; Sabedê que o Mestre  
 de Aviz, e os Conegos da Igreja de Santa  
 Maria de Alcaçova dessa Villa nos mostrá-  
 rão duas Cartas d'ElRey D. Afonso (2) e  
 d'ElRei D. Diniz; a que Deos perdoe; por-  
 que mandarão; que a dita Igreja houvesse  
 todas as Decimas dos seus Reguengos, e das  
 suas Quintas, e herdamentos, que nós hora  
 temos em termo dessa Villa; e de todas as  
 Lezirias, que nós havemos em Tejo, e Riba  
 Tejo, esto, e outras couzas mais cumprida-

(1) O Senhor João I. out. reg. l. 6. od. em. 101.

(2) O Senhor D. Affonso IV. out. reg. l. 6. od. em. 101.

,,mente nas ditas Cartas he contheudo, e que  
 ,,hora dizem que ali ha algumas pessoas,  
 ,,que tem de nos emprestimos parte dos ditos  
 ,,Reguengos, e Quintas, e herdades e Lizirias  
 ,,o dizem que lhes requerem, que lhes dem  
 ,,os Dizimos dellas, e que o não querem fa-  
 ,,zer, e pagão os ditos Dizimos nas outras  
 ,,Igrejas onde são freguezes, pela qual razão  
 ,,dizem que a elles, e á dita Igreja se seguem  
 ,,muitos pléitos, e demandas, e recebem em  
 ,,ello grande perda; e pedirão nos por mercê,  
 ,,que lhe houvéssemos a ello algum remédio  
 ,,em tal maneira, que elles houvessem os ditos  
 ,,Dizimos; que á dita Igreja forão dados,  
 ,,pelos ditos Reis nossos antecessores, e nos  
 ,,vendo o que nos pedião vistas as ditas Car-  
 ,,tas que nos assim mostrarão, e por quanto  
 ,,os ditos Dizimos dos ditos nossos Reguen-  
 ,,gos, e Quintas, Herdades, e Lizirias forão  
 ,,dados á dita Igreja em lemitte. Temos pbr  
 ,,bem, e mandamos, que logo vista esta Carta  
 ,,constrangaes, e mandeis coustranger essas  
 ,,pessoas, que de nós tem, ou trazem, ou  
 ,,trouyerem ao diante as ditas pertenças, que  
 ,,dem, e pagem delles inteiramente os ditos  
 ,,Dizimos á dita Igreja de Alcaçova assim,  
 ,,e pela guiza, que a nós havemos de dar se  
 ,,os ditos por tenças, e fructos delles para nos  
 ,,colhessem, e apanhassem em esto lhe non  
 ,,ponhades outro embargo algum; porque  
 ,,nossa merce he de a dita Igreja haver os di-  
 ,,tos Dizimos sem outra nenhuma contenda co-  
 ,,mo dito he e al non façades. Dada em Lis-  
 ,,boa aos onze dias de Agostó. ElRei o map-

„dou por Alvaro Gonçaves, e Martim de  
 „Maya seus vassallos, e vedores de sua fazen-  
 „da, Martim Vaz a fez, Era de mil, e quatro  
 „centos e trinta e quatro annos. A qual Carta  
 „lhe confirmamos, como nella se contem, e  
 „mandamos a Vasco Fernandes Almoxarife, e  
 „outros, que o forem, e lhe pertencer, que  
 „asim o cumprão o qual lhe mandamos dar  
 „por nós assignada e sellada do nosso Sello de  
 „chumbo. Dada na dita Villa de Santarem a  
 „quatro dias de Dezembro.—Lopo Ferriando  
 „a fez, anno de mil quatro centos e sessenta  
 „e sete annos.”

O Senhor D. José I. se dignou á imita-  
 ção de seus Augustos Prédecessores passar  
 Carta de Confirmação a qual he: do theor. se-  
 guinte:

**E**U El Rei. Faço Saber, que o Chantre  
 „e mais Conegos da Real, e Insigne Colle-  
 „giada de Santa Maria de Alcaçova da Villa  
 „de Santarem Me representarão por sua Pe-  
 „tição, que pela Carta de Doação, que offe-  
 „recião constava fazerem os Senhores Reys  
 „deste Reynos merce lá dita Collegiada, de  
 „que o Almoxarife da Villa de Santarem lhe  
 „fizesse pagar os Dizimos dos Regtiengos,  
 „Quintas, Herdades, e Lezirias, que lhes de-  
 „vião pagar, da qual Doação se achavão os  
 „Supplicantes de posse, e fora ultimamente  
 „confirmada pelo Senhor Rey D. João o Quinto  
 „Meu Senhor, e Pay, que está em Gloria:

,,E porque necessitavão da Minha Confirma-  
 ,,ção Me pedião lhe fizesse Mercé confirmar  
 ,,a dita Doação.—E visto o que allegarão, e  
 ,,resposta do Procurador da minha Real Co-  
 ,,roa, a quem se deu vista, e não teve duvida,  
 ,,Hei por bẽm fazer merce aos Supplicantes  
 ,,de lhe confirmar como com effeito confirmo,  
 ,,e Hei por confirmada a Doação de que tra-  
 ,,tão da mesma fórma, que foi Confirmada pelo  
 ,,Senhor Rey D. João o Quinto, meu Senhor,  
 ,,e Pay que está em Gloria. E mando aos  
 ,,Desembargadores do Paço lhe fação passar  
 ,,Carta de Confirmação da dita Doação na  
 ,,Conformidade deste Alvará, que se cumpri-  
 ,,rá como nelle se contém. Lisboa vinte e  
 ,,tres de Janeiro de mil sete centos cincoenta  
 ,,e tres.—Rey.—

*Alvará do Principe Regente Nosso Senhor*

,,EU o Principe Regente Faço saber aos  
 ,,que este Alvará virem. Que sendo Me pre-  
 ,,sente em Consulta da Meza do Desembargo  
 ,,do Paço, e Requerimento do Chantre, e  
 ,,Cabbido da Collegiada de Santa Maria de  
 ,,Alcaçova da Villa de Santarem em que Me  
 ,,supplicavão a Confirmação das Doações, que  
 ,,os Senhores Reis destes Reinos Meus Au-  
 ,,gustos Predecessores forão Servidos, confe-  
 ,,rir á dita Igreja, Conformando-me com o  
 ,,parecer que da dita Meza subio á Minha  
 ,,Real Presença com audiencia do Procura-

,,dor da Coroa tendo precedido informação  
 ,,do Desembargador Juiz da mesma Coroa:  
 ,,Hei por bem fazer Mercê á dita Collegiada  
 ,,de Santa Maria de Alcaçova de lhe confir-  
 ,,mar como por este Confirno, e hei por Cou-  
 ,,firmada a Mercê, que tem por Doações dos  
 ,,Dizimos dos rendimentos das Lezirias, e  
 ,,mais bens que pertencião á Coroa, tanto  
 ,,dos que estavam em poder da mesma como  
 ,,de pessoas particulares, exceptuando só-  
 ,,mente as terras da Villa de Azambuja, as-  
 ,,sim e da mesma fórma, que lhe foi confirma-  
 ,,da pelo Senhor Dom João V., dispençando  
 ,,na falta de Confirmação do Senhor Rei Dom  
 ,,José Meu Senhor, e Avô, que não tirou: E  
 ,,mando á Meza do Desembargo do Paço,  
 ,,que sendo-lhe apresentado este Alvará por  
 ,,Mim assignado, e passado pela Chancella-  
 ,,ria lhe fação passar Carta de Doação digo  
 ,,Carta de Confirmação desta Doação, na qual  
 ,,se trasladará este Alvará, que se cumprirá  
 ,,como nella se contém. Pagou de novos Di-  
 ,,reitos sete mil e duzentos reis, que se car-  
 ,,regarão ao Thesoureiro delles no Livro de  
 ,,sua Receita a folhas trinta e oito verso, e  
 ,,Registado o Conhecimento a folhas ciucoen-  
 ,,ta e uma do Livro sessenta e tres do Re-  
 ,,gisto geral. Dado em Lisboa aos nove de  
 ,,Dezembro de mil e oitocentos annos.—Pria-  
 ,,cipe.—Luiz de Vasconcellos e Sousa, Presi-  
 ,,dente.—João Pedro Frederico Ludovici a fez  
 ,,escrever.—Joaquim José da Mota Cerveira  
 ,,o fez. ,,



*Outro Alvará de Merce do mesmo Senhor.*

**E**U o Principe Regente de Portugal como  
 Senhor, e Administrador da Casa e Estado  
 do Infantado. Faço saber aos que este Al-  
 vará virem, que havendo-se declarado pelo  
 Regio Alvará de dezoito de Fevereiro de mil  
 setecentos oitenta e oito, que conforme as  
 Doações dos Augustísimos Senhores Reis  
 Dom Affonso Henriques, e Dom Affonso III.  
 compete á Collegiada de Santa Maria de  
 Alcaçova da Villa de Santarem a Decima  
 das Rendas Reaes, da dita Villa, e seu tér-  
 mo, e das Lezirias do Tejo, e Riba Tejo, e  
 supplicando-me a mesma Collegiada, que  
 vendo naquella conformidade a dita Decima  
 parte um Onus Real inherente á proprie-  
 dade daquelles Bens, e Rendimentos, os  
 quaes aindaque a Coroa os transmittisse a  
 differentes possuidores sempre elles lhes pas-  
 savão com aquelle encargo já imposto ante-  
 cedentemente, em que elles já erão donata-  
 rios, e que possuindo a Casa do Infantado  
 muitos daquelles bens, e rendimentos, que  
 a mesma Coroa lhe havia doado em Santa-  
 rem, e seu termo, e algumas terras das Le-  
 zirias de Riba Tejo, Eu fosse Servido man-  
 dar-lhe contribuir com o pagamento da dita  
 Decima parte dos seus rendimentos: E co-  
 nhecendo Eu a justa pertença dos Suppli-  
 cantes, e que todos os rendimentos, que nos  
 especificados Soube os possue a sobredita

,, Casa por Doações Regias, lhe deve contri-  
 ,, buir com a Decima parte do que liquida-  
 ,, mente rendem para a mesma Casa pelas  
 ,, ter recebido já com aquelle encargo, que  
 ,, lhe era inherente. Sou Servido Determinar,  
 ,, que assim se lhe pague, e que lhe possam  
 ,, fazer assentamentos, para haverem dos res-  
 ,, pectivos Almojarifados, ou Recebedores as  
 ,, porções das Decimas, que nesta conformi-  
 ,, dade lhe competirem daquelles rendimen-  
 ,, tos, ou pelo modo, que lhe parecer mais  
 ,, proprio para assim haverem, o que elles de-  
 ,, vem annualmente receber. Pelo que, Man-  
 ,, do aos Ministros Deputados da Junta da  
 ,, minha Casa do Infantado lhe mandem fa-  
 ,, zer assentamentos da Decima parte das men-  
 ,, cionadas rendas, e que com ella a fação lan-  
 ,, çar nas Folhas annuaes dos respectivos Al-  
 ,, mojarifados, por onde ha de haver o seu pa-  
 ,, gamento de sete de Maio do corrente anno  
 ,, em diante na fórma praticada pela Coroa,  
 ,, a saber: de todos os rendimentos de que se  
 ,, compõe o Almojarifado da Portagem da  
 ,, Villa de Santarem, e Regengo da Tojosa, e  
 ,, Alcanhões; do Reguengo de Vallada, das  
 ,, Serras, e Lezirias do Almojarifado do Re-  
 ,, guengo de Toes de Sima, que estiverem den-  
 ,, tro do termo de Santarem; das terras das  
 ,, Lezirias do Almojarifado do Paul de Ma-  
 ,, gos de Salvaterra, e dos rendimentos das  
 ,, Lezirias do Tejo, e Riba Tejo comprehen-  
 ,, didas no Almojarifado das Villas da Casta-  
 ,, nheira, e Povos conforme as suas Doações.  
 ,, E este Alvará se cumprirá inteiramente co-

„mo nelle se contem, sendo passado pēla  
 „Chancellaria da sobredita minha Casa, e  
 „Estado do Infantado averbado no Registo  
 „do Decreto poronde se passou, e registado  
 „nos Livros competentes daquelles Almoxa-  
 „rifados. Não pagou novos Direitos pelos não  
 „dever, como consta por Certidão dos Offi-  
 „ciaes delles registada a folhas vinte e duas  
 „verso do Livro sessenta e um do Registo  
 „geral. Lisboa doze de Agosto de mil sete-  
 „centos noventa e nove.—Principe com guar-  
 „da.—

Por estes Alvarás, e Cartas de Confir-  
 mação se conhece evidentemente, quantô nos-  
 sos Clementissimos Soberanos se empenhãõ  
 no augmento, e subsistencia de uma Igreja,  
 que teve por Fundador, não menos, que o  
 Fundador da Monarchia. Aindaque não po-  
 demos lançar (como já temos ponderado)  
 neste abbreviado escrito as memorias de todas  
 as graças, e mercês, que nossos piedosis-  
 simos Monarchas grandiosamente concederão  
 á Igreja de Alcaçova: não podemos deixar de  
 notar os termos em que está concebido um Al-  
 vará (1) do Senhor D. João IV.

„Por haver (declara este Soberano): ao  
 „que se me representou por parte do Chantre,  
 „e Cabbido da Real Collegiada da Villa de  
 „Santarem á cerca de se llié pagarem os di-

(1) Foi passado aos 6 de Agosto de 1643.

„zimos de todos os bens, que de novo se uni-  
 „rão á Coroa depois da minha felice acclama-  
 „ção na conformidade, que os Senhores Reys  
 „passados mandarão pagar á dita Collegiada  
 „na conformidade de suas Doações por ser  
 „Freguez, Padroeiro, e Protetor della. E ten-  
 „do Eu a isso consideração. Hei por bem, que  
 „esta Igreja se conserve na posse em que es-  
 „tá. „

Em tanta consideração era tida esta Col-  
 legiada, que até os moradores do Bairro de  
 Alcaçova gozavão de alguns privilegios como  
 alcançamos da Carta do Senhor D. João III.  
 (1) confirmando a dos Senhores Reys D. Af-  
 fonso V., e D. João II.; declarando os sobre-  
 ditos Monarchas „Que fazião mercê a todos  
 „os moradores de Alcaçova, paraque não poi-  
 „zase pessoa alguma com elles, nem lhes to-  
 „massem pão, vinho, gado, bestas contra suas  
 „vontades, e tudo á honra de Santa Mariã  
 „de Alcaçova. „

Gozão os Ministros desta Igreja o privi-  
 legio de aposentadoria, assimcomo o pode-  
 rem nomear, e terem um Juiz Executor e  
 privativo para as suas Causas, e da cobran-  
 ça das suas rendas, e de as poderem cobrar  
 como fazenda Real, e que os Ministros lhes  
 dem, sendo requerido pelo Executor, Meiri-  
 nho, e Porteiro assim, e da mesma fórma

---

(1) Passada em 31 de Agosto de 1529.

que lhe foi concedido pelo Senhor D. João V, (1) e pelos anteriores Monarchas.

He certo, que nossos Clementissimos Soberanos distinguirão sempre esta Igreja. Ella era a primeira, que os mesmos Monarchas visitavão quando hião a Santarem; e Filippe II. não deixou de imitar nesta singularidade aos Monarchas Portuguezes, o que nos consta pelo testemunho do gravissimo escritor João Baptista Lavanha, (2) que fallando deste Soberano quando foi a Santarem declara:

„Desembarcou ElRey Filippe II. em um  
 „Caes feito sobre barcos no porto do Pedregal,  
 „onde entrou no seu coche, e por uma alameda  
 „de verdes arvores feitas á mão entrou na praça  
 „daquelle porto, e de lá foi subindo ao alto  
 „da Villa; onde tomou o cavallo para fazer  
 „a entrada solemne nella pela porta de Leiria,  
 „que estava ricamente ornada, levando o ca-  
 „vallo de redea D. Francisco de Castello  
 „Branco, Conde de Sabugal, Meirinho Mór  
 „de Portugal, e Alcaide Mór de Santarem;  
 „entregou-lhe as chaves Lopo Tavares de  
 „Sousa, Vereador mais antigo daquelle anno;  
 „fez uma elegante pratica o Doutor Luiz da  
 „Silva de Brito, Prior da Igreja do Santo Mi-

(1) Em 1741 o Principe Regente Nosso Senhor confirmou esta Graça em 9 de Dezembro de 1800.

(2) Viagem da Catholica Real Magestade delRei D. Filippe II. ao seu Reino de Portugal, e Relação do solemne Recebimento, que nelle se lhe fez.

„lagre, e metido S. Magestade debaixo de um  
 „rico pallio, que levavão os tres vereadores  
 „foi andando com danças, e folias diante de  
 „muita nobreza a pé até Alcaçova: entrou  
 „nella por outro arco; não menos ornado, que  
 „o primeiro. Apeou-se, na Igreja Collegial de  
 „Nossa Senhora fez oração. „

Este foi sempre o costume praticado por  
 nossos Augustissimos Soberanos. A Rainha  
 Nossa Senhora, e o Principe Regente não pri-  
 várão a Collegiada desta honra.

## CAPITULO X.

*Publicão-se outras noticias da Collegiada de Alcaçova, e de alguns sujeitos que a ennobrecerão.*

Como empreendemos escrever estas Memorias, não podemos deixar de avivar todas aquellas, que possam contribuir para o credito da Collegiada de Alcaçova. A seus Conegos devem duas Religiões gravissimas terem o berço na Villa mais notavel do Reino qual he Santarem, a Ordem de S. Domingos, e a Monachal de S. Bento.

Da primeira sabemos ter D. Fr. Soeiro Gomes edificado um apoucado Conventinho na coroa de um monte a quem a antiguidade chamou *Monte Sacro*, e hoje conserva o de *Monte junto*, distante de Alemquer, duas legoas e meia contra o Norte. Este Monte he aspero, desabrido, crestado pelo gelo, que na maior parte do anno tem alli descansaçada morada, e tão medonho que parece ser mais proprio para habitação de feras, do que de homens; e de homens que segundo a Regra de seu Santo Fundador devem exercitar entre os póvos a prégão

Evangelica. Este foi um dos motivos, por que Fr. Sueyro Gomes determinou esta mudança para Santarem. „Villa (segundo nos conta „Fr. Luiz de Sousa (1) ser já naquelles tempos) morada de mais familias illustres, que „todos os mais lugares do Reyno depois de „Lisboa, e quasi sollar delles pola magnificencia de casas, que ahi tem de tempos antigos edificadas. „

„Em tal Villa, e em um terreno, aonde já estava levantada de tempos antigos uma Ermida debaixo da Invocação de Nossa Senhora da Oliveira, se fundou o Convento. Foi a Ermida pedida aos Conegos, não repugnárão elles a tão justa supplica. Nós authorisamos a concessão desta graça com as palavras do mesmo Insigne Chronista (2):

„Era a Ermida annexa da Igreja Collegiada de Nossa Senhora da Alcaçova da mesma Villa, fizeram os Conegos liberal doação della á Ordem. „

O Padre Vasconcellos, a quem tantas vezes temos citado nesta Obrá, seguindo á risca, é quasi pelas mesmas palavras a este Chronista, tambem em abono da Collegiada refere o mesmo. (3)

(1) Historia de S. Domingos. Part. I. Livro II. Cap. I. pag. 68 Edição de 1622.

(2) O mesmo Fr. Luiz de Sousa Hist. de S. Domingos Part. I. Liv. II. Cap. II. pag. 69.

(3) Sant. Edificad. Tom. II. Livro I. pag. 47.



„Era esta Ermida da Senhora da Oliveira  
 „annexa á Parochial Igreja de Santa Maria  
 „de Alcaçova da mesma Villa, e correndo os  
 „Religiosos com afflictos rogos aos Conegos  
 „pedindo-lhá para alli fundarem um Conven-  
 „to, logo com primorosa liberalidade fizeram  
 „graciosa doação á dita Ordem. „

O Mosteiro de S. Bento he o segundo; foi edificado aonde estava uma Ermida, em que se venerava a Imagem do Santo Christo com a Invocação dos Santos Apostolos: os Conegos de Alcaçova fizeram della doação á dita Ordem (1) a instancias da Senhora Infanta D. Maria, Filha do Senhor Rei D. Manoel, uma das maiores Heroínas do seu seculo; determinada a fazer alli casa para os Monges daquella Ordem. Não se effeituou a sua intenção, porque a morte frustrou este acto da sua piedade; a Congregação o edificou poucos annos depois. (2) Já em 1581 tinha fórma regular.

Não podemos fazer menção, como desejavamos, das Illustres Personagens, que occuparão o lugar de D. Prior da Igreja de Alcaçova, (3) nem de muitos Conegos, que subi-

[1] Sant. Edificad. Livro I. Cap. VIII. pag. 107.

(2) Leão de Santo Thomaz; Benedictina. Luçitan. Tom. II. pag. 368. Fr. Thom. de Aquin. Elog. dos DD. Abbad. Geraes, pag. 416.

(3) Os DD. Piores de Alcaçova forão sempre neste Reino Pessoas da mais alta consideração. Mestre Pedro

rão a maiores Dignidades. Reservaremos estas noticias para tempo mais opportuno. Referimos agora sómente os nomes daquelles, que estão ao nosso alcance.

Forão DD. Priores desta Collegiada D. Rodrigo Affonso, filho do Senhor Rei D. Affonso III. (1), D. Garcia Mendes de Sousa, neto do mesmo Rei, por outro filho seu, que houve por nome Affonso Diniz. (2) e D. João Esteves da Azambuja, que foi Arcebispo de Lisboa, e Cardial. (3)

Forão Conegos—Rodrigo de Mello, que depois obteve a Cadeira de Mestre Escolla, e largando a vida Ecclesiastica, veio a suc-

---

foi Fysico, e Chanceller del Rei D. Diniz: D. Francisco Domingues foi igualmente Chanceller Mór. Lacerda, na Vida de S. Isabel, quando trata da morte do Senhor D. Diniz, cujo Regio Cadaver se depositou em a Igreja de Alcaçova, diz assim fallando deste ultimo: „Tanto que a „Capella esteve de todo ornada disse Missa de Pontifical „o Bispo de Lisboa D. Gonsalo Pereira, e ultimamente „Francisco Domingues, Chanceller Mór, por ser Prior „da Real Collegiada de Alcaçova de Santarem. Liv. III, „pag. 245 da edição de 1680. „

(1) Cardoso, Agiolog. Luzitan. Tom. II. dia 11 de Maio, Coment. letra b. D. Nicoláo de Santa Maria, Chronic. dos Coneg. Regrant. Liv. V. Cap. 12 pag. 259. Leitão, Notic. Chronolog. da Universid. num. 70 pag. 33.

(2) Conde D. Pedro, Tit. XXII. Histor. Genealog. Tom. XII. Part. I. Liv. XIV. Cap. 1.

(3) Castro no Mappa de Portugal Tom. III. pag. 124. Bibliotheca Luzitana Tom. II. letra J. pag. 652. Fastos da Luzitan. Tom. I. pag. 291.

ceder na sua Casa. Foi quinto Conde de S. Lourenço, Gentil Homem da Camera do Infante D. Antonio, Deputado da Junta dos tres Estados, e Alcaide-Mór d'Elvas. Faleceu em 19 de Setembro de 1725 (1).

Sr. Sebastião Diniz Velho, Inquizidor de Evora, Coimbra, e do Conselho Geral do Santo Officio: foi eleito Bispo de Angra em 1665. (2)

D. João de Sousa Castello Branco, de Conego de Alcaçova veio a ser Chantre na Capella Real, Bispo d'Elvas.

D. José da Gama Lobo, filho de D. João Maldonado de Azevedo, e de D. Brites da Gama, regeitou o Bispado de Angra.

O Illustrissimo Thomaz Antonio Carneiro, bem conhecido pela doçura, e amabilidade do seu character, e não menos recommendavel pela sua litteratura, foi Conego de Alcaçova, e Secretario do Eminentissimo Cardial Mendoça. He ao presente Conego da Basilica Patriarchal de Santa Maria, e Desembargador da Relação, e Curia Patriarchal, e Juiz das Habilitações de genere.

---

(1) Mem. Historica e Genealogica dos Grandes de Portugal pag. 409.

(2) Veja-se a Collecção da Academia da Hist. Port. Tom. I, II, e III, nos Catalog. correspondentes.

O Conego Doutral Francisco dos Santos e Almeida foi Jurisconsulto consumado, e mui versado em as materias Ecclesiasticas; tinha um zelo ardente pelo augmento da Corporação, e a sua penna eloquente soube sustentar os direitos do Cabbido contra seus adversarios. A morte privou a Collegiada de um de seus mais distinctos Membros em o anno de 1811. A perda de um Sabio he sempre sensivel á quellses que vivem persuadidos de, que as letras, e as virtudes formão o merecimento das Corporações Ecclesiasticas, e são o seu mais bello ornamento.

Não podemos deixar de ferir a modestia daquelles Prebendados, que ainda existem, e honrão o Cabbido pela sua litteratura. A Collegiada de Alcaçova não está pobre de sujeitos, que a todos os respeitos a condecorão. Porém só lembramos neste escrito os nomes daquelles, que se assinalarão no publico Magisterio. Nunca os homens são mais dignos de louvores, senão quando elles os recebem.

Atraioariamos a verdade, se nestas Memorias esquecesse o nome do Senhor José de Goes Correia. Elle teve a fortuna de ser discipulo do Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Senhor Dom Fr. Manoel do Cenaculo, Villasboas, Arcebispo de Evora, então Bispo de Beja, o qual como sabio, e espreitador dos bons engenhos, conheceo que a natureza não tinha sido escassa em liberalizalos a este seu Alumno. Elle os

aproveitou de tal sorte, que mereceu ser nomeado pelo Prelado Professor de Rethorica, e Escritura, conferindo-lhe juntamente o emprego de Secretario da Academia Ecclesiastica, (1) que em Beja havia creado. Foi Reitor do Collegio Real do Patriarchado na mesma Villa de Santarem, onde regeo as Cadeiras de

(1) Esta Academia foi instituida no anno de 1793. Houve a sua primeira Sessão no faustissimo dia, em que em Beja se solemnizou o Nascimento da Serenissima Princeza da Beira. No Elogio Historico do Senhor D. Fr. Manoel do Cenaculo, recitado na Assemblea Publica do dia 24 de Junho de 1814 pelo Vice-secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa o Illustrissimo Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato, que já corre impresso no Tom. IV. Part. I. da Historia; e Memorias da mesma Academia com muito credito de seu benemerito Author, se dá uma idea da Instituição desta Academia de Beja. „Serme-hia [fallando do sobredito „Prelado a pag. 88 diz assim] agora agradavel desenvolver o sabio systema de administração, que o Senhor „Bispo de Beja, poz em pratica no longo espaço de vinte „e cinco annos, em que presencialmente presidio a esta „Igreja nascente; mas jaquê os limites do discurso não „consentem uma longa narração desta parte da sua vida „publica, apontarei ao menos poucos factos, que mostrem o seu zelo no desempenho de mui diversos Officijos Pastoraes, e sobre tudo o ardor de promover o „adiantamento das letras. A estas dirigio seus primeiros „cuidados ou fosse estabelecendo na Capital, e em todos os Arcyprestados da Dieceze o uso das Conferencias Ecclesiasticas, introduzidas de longo tempo em „outros Bispados Catholicos; ou creando a Academia „Ecclesiastica de Beja, que era uma especie de Synodo „permanente, onde se resolvião com commum conselho „as propostas remettidas destas Parochias. „ Desta Academia foi Secretario o Senhor Jose de Goes Correia; emprego assiz honorifico, e bem devido ao merecimento deste illustre Prebendado.

Escritura, e Theologia Dogmatica. Compoz, e fez imprimir para uso do mesmo Seminario o Compendio da Hermeneutica Sagrada. (1) Presidio publicamente a muitos actos litterarios, e em todos elles mostrou, que a fama de seus talentos, e estudos não apregoavão um merecimento esteril. Na Cadeira do Euangelho tódos sabem, o como desempenhava tão Santo Ministerio. Era um Orador sabio, e por isso cónhecedor, de que a Doutrina Euangelica para ser demonstrada não necessita dos falsos adornos de uma eloquencia estudada; pois a sua nóbre simplicidade he a arma mais poderosa para render, e afeiçãoar os corações ás suas importantes maximas. Os discursos deste Prégador não erão enfeitados de um falso cólorido, nem sustentados pela força de imagens apparatusas, imaginação escandecida, e frases estrepitosas, que nos dias de hoje grangeão a muitos Prégadores grandes aplausos. O Senhor José de Goes Correia estudava os Padres da Igreja, e entre as Obras destes grandes Mestres do Christianismo lhe merecião singular applicação as Homilias de S. João Chrysostomo, e quem assim estudava não podia deixar de ser eloquente, e desempenhar o fim, a que se encaminha a Divina Palavra. De quanto temos dito do nosso Collega temos a nosso favor ainda o testemunho

---

(1) *Hermeneutiæ Sacræ Compendium ad usum Regalis Collegii Patriarchatus Olisiponensis. Olisipone 1799. Typis Simonis Thaddæi Ferreriæ.*

de muitos Ecclesiasticos respeitaveis, e alguns na mesma Collegiada, que forão seus discipulos; e que disso muito se prezão. Salteado de molestias gravissimas está privado de toda a applicação, e o Cabbido de um Membro, que grandemente o honrava.

O Senhor José Francisco da Soledade Bravo cultivou tambem os bons estudos de baixo da direcção do mesmo Sabio Prelado, de quem já fizemos louvada memoria: Sendo Estudante Theologo, cujas lições teve a fortuna de ouvir do sobredito José de Goes Correia, foi encarregado pelo Senhor Bispo de Beja, para reger nesta Cidade a Cadeira de Filosofia nos impedimentos do Professor Regio. Quando o Eminentissimo Patriarcha Cardinal Mendoça quiz dar nova fórma aos estudos do Real Collegio deste Patriarchado; entre os sujeitos habilissimos, e de provada litteratura, que escolheo, foi um delles o Senhor José Francisco: satisfez, e desempenhou dignamente as obrigações de Vicereitor, regendo juntamente as Cadeiras de Theologia Moral, e Liturgica, de Historia Ecclesiastica, e Instituições Canonicas, presidio tambem a muitos actos litterarios com muito credito, e reputação de seu nome.

O Senhor Antonio Venancio da Costa igualmente se assignalou no publico Magisterie: desempenhou no mesmo Collegio com merecimento a Cadeira de Grammatica, de que compoz; e publicou tambem um Com-



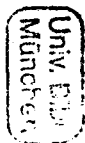


e...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

## CAPITULO XI.

*Das Igrejas que a Collegiada apresenta dentro  
 da Villa, e dos titulos de Padroado, que  
 os Reis para isso lhe concederão.*

**P**UBLICAMOS por ultimo estes documentos, pelos quaes se mostra ainda mais evidentemente a particular estima, em que os Conegos desta Real Collegiada forão tidos para com os nossos Soberanos, chegando a alcançar delles as mercês de apresentação de Igrejas Parochiaes, de que ainda hoje são Donatarios.



He o primeiro a renuncia, e deíxação, que o Cabbido de Alcaçova fez nas mãos do Senhor Rei D. Diniz, do Senhorio e Padroado das Igrejas de Alcoentre, e Tagarro com todas as suas pertenças, pelo Padroado das Igrejas Collegias de Santa Iria, e Santa Cruz da Villa de Santarem, em troca, e escambo do Padroado das sobreditas Igrejas, não tendo em consideração o Senhor D. Diniz senão o

augmentar as rendas do Cabbido, que são diminutas, como já deixamos escrito.

E o segundo a Doação feita ao mesmo Cabbido pelo Senhor D. Affonso V. das Igrejas de S. João de Alfange e de S. Pedro sua annexa; os quaes são como se seguem:

*Do Titulo de Apresentação in solidum das duas Igrejas de Santa Iria, e de Santa Cruz,*

Sabham todo los presentes, e os que ande vyr, que nós Stevão Nunes, Chantre, e Msrtim Fernandes, e Gonçalo Esteves, Gil Martim Annes, Affonso Pires, Pero Conlaço, Maestre Domingues da Grana, Roy Fernandes Coonigos de Santa Maria da Alcaçova de Santarem, mandamos, e outorgamos por nós, e polo nosso Cabbido, comprido poder a Francisco Martins nosso Coonigo, e polo nosso Prioste que entregue, e meta em posse Domingos Martins Clerigo Procurador d'ElRey Dom Diniz, nosso Senhor em seu loge de nosso Senhor ElRey, todo o directo de todo o Padroado que nós, e o nosso Cabbido avemos, e de direito devemos aver na Igreja de Santa Maria da Villa d'Alcoentre com todos seus direitos, e todas ssas perteeças asi como melhor, e mais compridamente até qui ouvemos. E outro-si lhes madamos, e outorgamos, e lhy damos comprido poder por nos, e polo nosso

„Cabidoo que entregué o dito Domingos Mar-  
 „tinz, e o meta em posse en logo do dito Nos-  
 „so Senhor ElRey todo o Senhorio e toda a  
 „propriedade que nos, e nosso Cabidoo ave-  
 „mos, e de directo devemos a aver na dita  
 „Villa d'Alcoentre com ssã Aldeya que cha-  
 „mão Tagarro, e com todos seus Termhos, e  
 „com todos seus direitos, e ssãs perteeças, assi  
 „como melhor e mais compridamente, nós, e  
 „o nosso Cabidoo até aqui ouvemos. En tes-  
 „temunho da qual cousa mandamos endê fa-  
 „zer aqui este Stromento per maão de Domin-  
 „gos Martins da Feira Tabaliom de Santarem  
 „dentro no Coro da Eigreja de Santa Maria  
 „de Alcaçova quinta feira postumeiro dia do  
 „mez de Fevereiro Era mil trezentos quarenta e  
 „seix annos, (1) os que foram presentes Domin-  
 „gos Martins de San Jayãao Tabaliom, Maes-  
 „tre Joham das Leys, Martim Martins Miliõ,  
 „Johã da Azoya, Johane Esteves, Domingos  
 „Martins Clerigo de Missa, Stevã Soares Cler-  
 „rigo de... Maestre Johane, e outras testemu-  
 „nhas. E eu Domingos Martins da Feira pu-  
 „brico Tabaliõ de Santarem a rogo de Domin-  
 „gos Martins Procurador d'ElRey Nosso Se-  
 „nhor, e dos ditos Chantre, e Cabidoo da  
 „dita Eigreja da Alcaçova a todas estas cou-  
 „sas de ssuso ditas presente fuy, e este Stor-  
 „mento endê fiz, e este meu sinal hy pugi en  
 „testemunho de verdade. E eu Domingos

[1] He o anno de Christo de 1308, e o dia o de 29  
 de Fevereiro, que cahio na quinta-feira logo depois da  
 Cinza, por ser quelle anno bissexto.

„Martins de Sam Juyão Tabaliõ sobredito con  
 „as testemunhas que ssuso son scriptas a aes-  
 „te mandamento, e outorgamento presente fui,  
 „e a questa soescripçom a que escrevi, e pre-  
 „sente sinal meu em ela pugi. „

„*Stormento da entrega da dita Egreja*  
 „*d' Alcoentre.*

„**S**ABHã todo los presentes, e os que ande  
 „vyr, que na Era de mil tresentos, e quarenta  
 „e sex annos feria sexta primeiro dia do mez  
 „de Março dentro na Egreja de Santa Maria  
 „de Alcoentre, em presença de mim Domin-  
 „gos Martins da Feira publico Tabaliom de  
 „Santarem, e das testemunhas, que adeante  
 „som scriptas, Francisco Martins Coonigo, e  
 „Prioste de Santa Maria de Alcaçova da dita  
 „Villa de Santarem per mandado, e per outor-  
 „gamento, e em noine, e em logo do Chantre,  
 „e do Cabidoo da dita Egreja de Santa Maria  
 „de Alcaçova de Santarem, entregou, e me-  
 „ten em posse Domingos Martins, Clerigo  
 „Procurador de Dom Diniz pela Graça de  
 „Deos Rey de Portugal, e do Algarve, em no-  
 „me, e em logo do dito Nosso Senhor Rey de  
 „todo o Padroado, que os ditos Chantre, e  
 „Cabidoo da dita Santa Maria da Alcaçova  
 „avyã na dita Egreja de Santa Maria de Al-  
 „coentre com todo los seus directos e sas per-  
 „teças, assi comoo elles melhor, e mais com-  
 „pridamente avyã. Item. Logo a essa meesma

„hora fora da dita Egreja, e a pras dela, a  
 „sobre la dita Villa d'Alcoentre, o dito Fran-  
 „cisco Martins Prioste, de mandado, e de ou-  
 „torgamento, e em nome e logo dos ditos  
 „Chantre e Cabidoo da dita Egreja, de  
 „Santa Maria da Alcaçova, entregou o dito  
 „Domingos Martins Clerigo Procurador do  
 „dito Nosso Senhor ElRey em nome, e logo  
 „do dito Nosso Senhor ElRey e o meteu en-  
 „posse de todo o Senhoryo, e de todo o dire-  
 „cto temporal, e de toda a propriedade que os  
 „ditos Chantre, e Cabidoo da dita Egreja de  
 „Santa Maria d'Alcaçova avyã, e de directo  
 „devyã aaver na dita villa de Alcoentre con a  
 „ssã Aldeya que chamão Tagarro, e com todo  
 „los seus directos, e toda las ssas parteças,  
 „assi como os ditos Chantre, e Cabidoo me-  
 „lhõr, e mais compridamente avyã, de por esto  
 „o dito Francisco Martins Coonigo, e Prioste  
 „do dito Cabidoo, e Chantre, entregou ao dito  
 „Domingos Martins en logo, e en nome de  
 „Nosso Senhor ElRei polos ditos Chantre, e  
 „Cabidoo a dita Villa d'Alcoentre, pela chave  
 „da adega, e per terra, esto foi feito nõs ditos  
 „logos, e dia, e meõ, e era de ssuso ditos,  
 „os que presentes foram a todaas, e cada uña  
 „das entregas de ssuso ditas, assi a entrega do  
 „directo do Padroado da dita Egreja, como a  
 „entrega da Villa de Alcoentre, e de todo o Se-  
 „nhoryo assi como de ssuso he conteudo. Do-  
 „mingos Martins de Sam Juyão Tabaliõ, To-  
 „mé Paaes Capelã. Vaasco Tesoureiro da dita  
 „Egreja d'Alcoentre. Rodrigo Annes. Vaasco  
 „Gonçalves Alvazil dessa villa de Alcoentre.

„Pero Gonçalves. Domingues Crespo. Duram  
 „Salvadões. Joham Fráco. Joham Domingues.  
 „Domingos Domingues. Johã Martins. Do-  
 „mingos Juyaaes. Mestre Bertolameu, e o  
 „Concelho todo da dita Villa apregoado para  
 „esto. E eu de ssuso dito Domingos Martins  
 „dito da Feira, pubrico Tabaliõ de Santarem,  
 „rogado, e chamado dos ditos Chantre, e Ca-  
 „bidoo da dita Egreja da Alcaçova, e do dito  
 „Francisco Martins Prioste, e do dito Domin-  
 „gos Martins Clerigo, e Procurador do dito  
 „Nosso Senhor El Rey ao mandado, e outor-  
 „gamento que os ditos Chantre, e Cabidoo  
 „da dita Egreja da Alcaçaa mandarõ, e derõ  
 „ao dito Prioste en sseu logo, e en sseu nome  
 „deles para fazer as ditas entregas do directo  
 „do dito Padroado, e da dita Villa com toda  
 „las sas perteeças e seus directos, e com ssã  
 „Aldeya, e seus termos que o dito Prioste  
 „ao dito Domingos Martins fez, e a toda las  
 „cousas de ssuso ditas lassi como de ssuso he  
 „conteudo presente fui, e em aquesta Stor-  
 „mento fiz, e este meu sinal hy pugi en teste-  
 „munho de verdade. e Eu Domingos Martins  
 „de Sam Juyão Tabaliõ sobredito com nas  
 „testemunhas sobreditas a esta entrega presen-  
 „te fui, e aquesta soescripçõ aqui soescrevi, e  
 „presente sinal meu em ela pugi.

*Doação do Direito de Padroado da Igreja  
de S. João do Alfange, de S. Pedro sua  
annexa.*

DOM Affonso etc. a quantos esta Carta  
nossa de Doação virem fazemos saber, que  
nos veendo e consirando em comõ hos Rex  
e Rainhas destes Regnõs donde descendemos  
sempre foram freiguezes da Igreja Colegiada  
de Santa Maria da Alcaçoua de Santarem,  
e sempre ha teuerom em sua guarda e em-  
comenda, e singularmente el Rey Dom Jo-  
ham e el Rey Dom Duarte nossos auõo e  
padre, cujas almas Deos aja, e nos esso  
meesmo sempre teuemos, como nõs praz de  
teer della o dito carrego, e em especial do  
Chantre, e Meestreescolla, e Cabiido, por-  
que de sempre foram como ao presente som  
seruidores dos ditos Rex, e seguindo agora  
veo a nossa noticia, que ja ha tempos que  
de suas proprias vontades sem nenhũum em-  
duzimento nem outra affeiçom, nem engano  
offrecerom a nõs elles e todas suas cousas,  
e ainda mais por conseguir seu ho propozito  
e offrecimento e aallem de cada huun dia re-  
comendarem a Deos nos e nõsso estado, e  
as almas dos Rex donde decendemos, somos  
certeficado, que estabellecerom ante si em  
cada huma somana aa sexta feira que fizes-  
sem como de factõ fazem huun anniuersa-  
rio cantando sollenemente pollas almas dos  
sobredito Rex e Rainhas nossos auoos e pa-

„dres, e polla Rainha Dona Isabel nossa mo-  
 „lher, e Infantes nossos tios cujas almas Deos  
 „aja, e por tal serviço como este seer mais  
 „acepto ante ho Senhor Deos e nos aueremos  
 „a bemçam dos sobreditos nossos auoos pa-  
 „dres e tios, e querendo prouer ao seu boom  
 „proposito e seruiço que assi hordenarom  
 „Chantre e Meestreescolla e Cabiido da dita  
 „Igreja, e por teerem pera sempre mais firme  
 „proposito de bem fazer e com maior extinto  
 „de deuaçam rogarem ao Senhor Deos pollas  
 „ditas almas dos sobreditos Rex nos de nosso  
 „proprio moto auemos por bem nos dito Rey  
 „Dom Affonso por nos e por nosso filho Dom  
 „Joham Principe dos nossos Regnos de Por-  
 „tugal e do Algarue, nos de nossa liure von-  
 „tade e non per outro emduzimento e afica-  
 „mento, nem error, mais de nosso proprio  
 „mouimento affeçom, e contriçom e aa honra  
 „do Senhor Deos e de sua madre Santa Ma-  
 „ria, e em remimento de nossos peccados, e  
 „por satisfazer ao dito anniuersario pera ho  
 „dito Chantre e Cabiido auerem gallardom  
 „de seu trabalho pera sempre damos e doa-  
 „mos e outorguamos ao dito Chantre e Me-  
 „estreescolla e Cabiido em solido e pera elle  
 „todo ho directo do padroado, e toda pro-  
 „priedade e toda posse dapresentar, que aue-  
 „mos em ha Igreja de Sam Joham d'Alfange  
 „e de Sam Pedro sua annexa da nossa villa  
 „de Santarem, que elles ajam a remdá della  
 „pera o dito anniuersario pera todo sempre,  
 „A qual Doaçom lhe fazemos puramente, e  
 „polla maneira e forma que se millhor e mais



„compridamente pode e deve fazer, non em-  
 „bargando todas lex e degredos e degretaes  
 „e quaesquer outras constituições e hordena-  
 „ções factas pollos Emperadores ou per ou-  
 „tros per nos e nossos antecessores em con-  
 „traíro desto, e nos de nosso poder absolluto  
 „soplimos e cumprimos todo fallecimento que  
 „em esta Doaçom de qualquer guisa possa  
 „seer achado, e queremos que a dita Doaçom  
 „seja pera sempre valiosa e pera sempre fir-  
 „me e nunca per nos nem per nossos herdei-  
 „ros e soccessores possa seer reuogada ou  
 „embargada, e se o for que nom valha nem  
 „tenha seu embargamento, e queremos e ou-  
 „torguamos e rogamos ao Arcebispo de Lisboa  
 „que hora he, e a qualquer outro Arcebispo  
 „de dita Cidade que depois dell for que pos-  
 „sa viir e annexar a dita Igreja de Sam Jo-  
 „ham d'Alfange com a sua annexa e rendas  
 „della aos ditos Chantre e Meestreescolla e  
 „Cabiido em solidó pera o dito anniuersario  
 „se fazer pera todo sempre a dita sesta fei-  
 „ra cada somana na dita Igreja de Alcaçoua  
 „e aquelles Coñegos que presente esteuerem  
 „a elle auerem gualardom de seu trabalho,  
 „e queremos que os ditos Chantre e Meestre-  
 „escolla e Cabiido seruam a dita Igreja de  
 „Sam Joham d'Alfange, e supram o trabalho  
 „a que som obrigados de Raçoeiros que nom  
 „padeça detrimento porque he tam acerca de  
 „Alcaçoua que bem o podem seruir, e dos  
 „Raçoeiros della façam viir ao dito anniuers-  
 „sario, ou como virem que he mais seruiço de  
 „Deos o Chantre e Cabiido, e queremos que

„outro nenhuum nom possa auer parte na dita  
 „Igreja de Sam Joham e rendas della, salvo  
 „o dito Chantre e Cabiido e aquelle que for  
 „confirmado na cura da dita Igreja d'Alfange  
 „e hos que presentes forem ao dito anniuersa-  
 „rio por tal que deuotamente todos juntos com  
 „a dita sollenidade façam o dito anniuersario e  
 „por seer mais certo e mais firme e fazer mais  
 „fee e non viir ao depois em duuida mandamos  
 „dar aos ditos Chantre e Meestreescolla e Ca-  
 „biido d'Alçaçoua esta nossa Carta de Doa-  
 „çom e assellada dos nossos sellos do chumbo  
 „e assignada per nossas mãos. Dada em a  
 „dita villa de Santarem 2 dias de Feuereiro.  
 „Lopo Fernandes a fez anno do Nascimento  
 „de Nosso Senhor Jesu Christo de 1460 an-  
 „nos.

Estes Documentos são extrahidos do  
 Cartorio da Collegiada, e tambem se guardão  
 no Archivo Real da Torre do Tombo.

F I M.

## I N D I C E

## D O S C A P I T U L O S .

- Cap. I. *Da Fundação, e antiguidade da Real, e Insigne Collegiada de Santa Maria de Alcaçova* . . . . . 13
- Cap. II. *Da Origem das Capellas Reaes na Lusitania* . . . . . 20
- Cap. III. *Como as Dignidades, e Conegos de Alcaçova forão sempre tidos como Capellães Regios, e das mercês e honras, que por isso houverão* . . . . . 24
- Cap. IV. *Das Mercês, e Privilegios concedidos aos Conegos de Alcaçova, pelos Arcebispos de Lisboa* . . . . . 37
- Cap. V. *Em que se mostra terem sido os Conegos de Alcaçova isentos da Jurisdicção dos Antigos Bispos de Lisboa* . . . . . 45
- Cap. VI. *Mostra-se que a Igreja de Alcaçova he a Matriz de todas as Igrejas de Santarem* . . . . . 54
- Cap. VII. *Continua-se o mesmo assumpto* . . . . . 70

- Cap. VIII. *Em que se mostra não ser reconhecida a supposta antiguidade de Marvilla como Matriz, para que o Prior, e Beneficiados desta Igreja possessem officiar, e presidir nas sollemnes Exequias dos Senhores Reis, e Principes desta Monarchia, ainda que celebradas na mesma Igreja* . . . . . 78
- Cap. IX. *Alvaras dos Senhores Reis de Portugal, passados, e concedidos a favor da Collegiada de Alcaçova* . . . . . 97
- Cap. X. *Publicão-se outras noticias da Collegiada de Alcaçova, e de alguns sujeitos que a ennobrecerão* . . . . . 112
- Cap. XI. *Das Igrejas que a Collegiada apresenta dentro da Villa, e dos titulos de Padroado, que os Reis para isso lhe concederão* . . . . . 122

## E R R A T A S.

<i>Página:</i>	<i>Linha:</i>	<i>Erro:</i>	<i>Emenda:</i>
8	18	dac onfusão	da confusão
13	25	dosta	d'esta
17	13	Fr. Francisco	Fr. Agostinho
22	23		
94	5, e 6	mais antiga doque	tão antiga como